



ENC: Minuta Acordo Cooperação entre Ministério Público e Poder Judiciário - atuação estrutural integrada para resolutividade na área de família

De Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça <gabinete@mpba.mp.br>

Data Qua, 29/01/2025 17:03

Para Assessoria de Gabinete <assessoria@mpba.mp.br>

Cc Milena Moreschi <milena.moreschi@mpba.mp.br>; Celso Fernandes Santanna Junior <celsosantanna@mpba.mp.br>; Aurivana Curvelo De Jesus Braga <aurivana@mpba.mp.br>; Karinny Virgínia Peixoto de Oliveira <karinny@mpba.mp.br>

 1 anexo (119 KB)

Minuta Acordo de Cooperação Técnica - Ministério Público e Poder Judiciário - Atuação estrutural integrada para resolutividade na área de família.pdf;

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO GABINETE

Prezados(as) Senhores(as),

Cumprimentando-os(as) cordialmente, encaminho o presente e-mail, para ciência e providências cabíveis.

Atenciosamente,

Olivia Pires
Recepcionista
Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça.
Ministério Público do Estado da Bahia
5ª Avenida, nº 750, CAB, Salvador-BA
(71) 3103-0236

De: Milena Moreschi <milena.moreschi@mpba.mp.br>

Enviado: quarta-feira, 29 de janeiro de 2025 16:56

Para: Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça <gabinete@mpba.mp.br>; Celso Fernandes Santanna Junior <celsosantanna@mpba.mp.br>; Aurivana Curvelo De Jesus Braga <aurivana@mpba.mp.br>; Karinny Virgínia Peixoto de Oliveira <karinny@mpba.mp.br>

Assunto: Minuta Acordo Cooperação entre Ministério Público e Poder Judiciário - atuação estrutural integrada para resolutividade na área de família

Exmo. Procurador-Geral,

Encaminho a Vossa Excelência a minuta do acordo de cooperação que se pretende firmar com o Poder Judiciário do Estado da Bahia, para consolidar uma ação estrutural integrada, com o objetivo de fortalecer o princípio da unidade do Ministério Público, a segurança jurídica, e a resolutividade na área de família.

A minuta prevê fluxos preliminares e medição de resultados para consolidação dos objetivos esperados.

Submeto a minuta a Vossa Excelência, e coloco-me à disposição para os esclarecimentos necessários.

Respeitosamente,

Milena Moreschi de Almeida
Promotora de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº XXX

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA COM O OBJETIVO DE ESTABELECEM ATUAÇÃO ESTRUTURAL AUTOCOMPOSITIVA ARTICULADA PARA FORTALECER A RESOLUTIVIDADE E SEGURANÇA JURÍDICA NOS ACORDOS PRÉ-PROCESSUAIS DA ÁREA DE FAMÍLIA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA)**, com sede na 5ª Avenida, no Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41745-004, Salvador - Bahia, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR), PEDRO MAIA e pela Coordenadora do COMPOR, Promotora de Justiça KARINNY PEIXOTO, e do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais (CAOCIFE) representado por sua Coordenadora, Promotora de Justiça AURIVANA BRAGA e o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA (TJBA)**, com sede na 5ª Avenida, nº 560 - Centro Administrativo da Bahia, CEP 41745-004, inscrita sob o CNPJ nº 13.100.722/0001-60, representado pela Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia, Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE, com a interveniência do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), representado pela Supervisora, Desembargadora MARIELZA BRANDÃO FRANCO e pela Coordenadora, Juíza CRISTIANE MENEZES SANTOS BARRETO.

CONSIDERANDO os princípios da celeridade e da duração razoável do processo, dispostos no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, como um dos pilares da prestação da tutela adequada para a solução de conflitos;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público, nos termos da Resolução CNMP nº 118/2014, e o ***Ato nº 320/2021/PGJ**, que incumbe ao Ministério Público implementar e adotar mecanismos de autocomposição - como a negociação, a mediação, a conciliação e as convenções processuais - para prestar atendimento e orientação ao cidadão sobre tais mecanismos e disseminar a cultura da pacificação;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Resolução n.º 125/2010, determinou, em seu artigo 8º, que os Tribunais criassem os chamados Cejusc's, com a função precípua de oferecer práticas autocompositivas, inclusive nas demandas relacionadas às questões familiares.

CONSIDERANDO que a colaboração interinstitucional contribui significativamente para o aperfeiçoamento da atuação estrutural e resolutiva na seara do Direito das Famílias, assim como fortalece o princípio da unidade do Ministério Público, que está previsto no artigo 127, § 1º, da Constituição da República.

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 26 da Lei 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), com as alterações promovidas pela Lei 13.655/2018, e art. 151 da Lei Federal nº 14.133/2021, que vêm reforçar a consensualidade como elemento de eficiência e segurança jurídica;

CONSIDERANDO o compromisso do Ministério Público do Estado da Bahia e do Poder Judiciário com uma atuação estrutural, orientada pela resolutividade, pela promoção de relações interinstitucionais sólidas, pela eficiência e pela cooperação como instrumentos para a efetivação de direitos e a entrega de valor público;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer uma atuação integrada e coordenada entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Poder Judiciário do Estado da Bahia, de modo a promover, por meio do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) - **NUPIA**, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais (CAOCIFE) e do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), ações contínuas que visem fomentar o alinhamento institucional e interinstitucional, mediante procedimentos e estratégias, com vistas ao fortalecimento da resolutividade, da unidade e da segurança jurídica nos acordos pré-processuais celebrados na área de família.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

São COMPROMISSOS do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA):

I- Realizar, a partir de consultas aos Promotores de Justiça com atribuições na área de família, e sob a coordenação do CAOCIFE e do NUPIA, a coleta permanente de dados e informações acerca de questões juridicamente relevantes identificadas sobre acordos de família celebrados no âmbito dos CEJUSC, cujo aprimoramento tenha potencial de promover a mais célere e adequada formação do título executivo.

§ 1º. A coleta dos referidos dados e informações observará critérios e fluxos estabelecidos pelo CAOCIFE e pelo NUPIA, a fim de permitir que Promotores de Justiça detectem oportunidades de aprimorar a resolutividade e a segurança jurídica sobre acordos na área de família;

§ 2º. O CAOCIFE e o NUPIA realizarão a estruturação dos dados e informações coletos, para apresentação nas reuniões conjuntas com o NUPEMEC, com o objetivo de promover estudos e debates sobre as teses jurídicas ou outros pontos de atenção decorrentes das

informações coletadas.

II - Organizar reuniões conjuntas entre membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) que atuem na área de família, e integrantes do Poder Judiciário indicados pelo NUPEMEC, com o objetivo de promover estudos e debates sobre as teses jurídicas ou outros pontos de atenção decorrentes das informações coletadas pelas instituições, conforme CLÁUSULA SEGUNDA, item I, e CLÁUSULA TERCEIRA, item I.

§ 1º. As reuniões conjuntas, ocorrerão preferentemente por videoconferência, em datas e horários consensuados entre o NUPIA, O CAOCIFE e o NUPEMEC, e sua periodicidade levará em conta a existência de demanda;

§ 2º. Se dos estudos e debates realizados nas reuniões conjuntas resultarem proposições jurídicas, estas poderão ser consolidadas em notas técnicas conjuntas, que serão objeto de ampla divulgação no âmbito do Ministério Público e do Poder Judiciário, inclusive por meio de programas de formação, capacitação e aperfeiçoamento funcional.

III- Participar, sempre que convidado, por meio do CAOCIFE e do NUPIA, nos programas de formação, capacitação e aperfeiçoamento funcional destinados aos mediadores e conciliadores que atuam nos Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSC) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, para oportunizar o intercâmbio de conhecimentos e experiências acerca dos valores e princípios que orientam a defesa interesses indisponíveis, especialmente no tocante à proteção de direitos fundamentais de crianças e adolescentes nas questões de família.

§ 1º. A participação será efetivada por meio de Promotores de Justiça indicados pelo CAOCIFE e pelo NUPIA, sempre prezando para que o espaço seja destinado ao fortalecimento dos entendimentos jurídicos debatidos em conjunto entre as instituições, com a finalidade de aprimorar a atuação dos CEJUSC'S, fortalecer a segurança jurídica e a resolutividade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA.

I- Realizar, a partir dos CEJUSC'S e sob a coordenação do NUPEMEC, a coleta permanente de dados acerca de divergências juridicamente relevantes identificadas entre as manifestações do Ministério Público sobre acordos de família celebrados no âmbito dos

CEJUSC, cuja pacificação tenha potencial de promover a mais célere e adequada formação do título executivo.

§ 1º. A coleta dos referidos dados e informações observará critérios e fluxos estabelecidos pelo NUPEMEC, a fim de permitir que mediadores e conciliadores detectem oportunidades de aprimorar a resolutividade e a segurança jurídica sobre acordos na área de família;

§ 2º. O NUPEMEC fará a estruturação dos dados e informações coletas, e encaminhará periodicamente ao CAOCIFE e ao NUPIA, para apresentação nas reuniões conjuntas com o NUPEMEC, organizadas conforme a CLÁUSULA TERCEIRA, item II, com o objetivo de promover estudos e debates sobre as teses jurídicas ou outros pontos de atenção decorrentes das informações coletadas.

II - Participar, sempre que convidados, das reuniões conjuntas com os membros do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), organizadas conforme a CLÁUSULA TERCEIRA, item II, com o objetivo de promover estudos e debates sobre as teses jurídicas ou outros pontos de atenção decorrentes das informações coletadas.

§ 1º. Para participação das reuniões conjuntas, o NUPEMEC poderá convidar Juízes de Direito, conciliadores e mediadores, para intercâmbio de conhecimentos e experiências em autocomposição;

III - Disponibilizar a participação do Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do CAOCIFE e do NUPIA, nos programas de formação, capacitação e aperfeiçoamento funcional destinados aos mediadores e conciliadores que atuam nos Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSC) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, para oportunizar o intercâmbio de conhecimentos e experiências acerca dos valores e princípios que orientam a defesa interesses indisponíveis, especialmente no tocante à proteção de direitos fundamentais de crianças e adolescentes nas questões de família.

§ 1º. O NUPEMEC informará ao CAOCIFE e ao NUPIA a programação das atividades, a carga horária disponibilizada, sempre prezando para que o espaço seja destinado ao fortalecimento dos entendimentos jurídicos debatidos em conjunto entre as instituições, com a finalidade de aprimorar a atuação dos CEJUSC'S, fortalecer a segurança jurídica e a resolutividade.

CLÁUSULA QUARTA - DA MEDIÇÃO DOS RESULTADOS E IMPACTO DA ATUAÇÃO SOBRE A CELERIDADE E QUALIDADE NA FORMAÇÃO DOS TÍTULOS EXECUTIVOS JUDICIAIS

I - As partes concordam em estabelecer mecanismos para mensurar os resultados e a efetividade das ações conjuntas.

Parágrafo único - Os resultados obtidos serão periódica e conjuntamente analisados para possibilitar ajustes com vistas a garantir a eficácia das medidas adotadas.

CLÁUSULA QUINTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes se comprometem a observar rigorosamente os princípios e normas estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em especial quanto à coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais obtidos no curso da execução deste Acordo. Fica expressamente vedada a utilização de dados pessoais para qualquer finalidade que não esteja prevista no objeto deste instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme os termos dos artigos 42 a 45 da LGPD.

§ 1º Os partícipes comprometem-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações recebidas, em especial as que envolvem dados pessoais e dados sensíveis, conforme os princípios da finalidade, adequação e necessidade previstos no art. 6º da LGPD, sendo vedado o repasse de tais informações a terceiros, salvo em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ou com o consentimento expresso do titular dos dados.

§ 2º Em caso de incidente de segurança que possa gerar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, os partícipes obrigam-se a comunicar imediatamente o evento aos outros partícipes, adotando as providências necessárias para mitigar os efeitos do incidente e garantir a transparência, conforme o disposto nos artigos 48 e 49 da LGPD.

§ 3º Fica estabelecido que qualquer infração às disposições da LGPD no contexto deste Acordo sujeitará o infrator às sanções previstas em lei, incluindo as penalidades

administrativas do art. 52 da LGPD, além de responder por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, nos termos do art. 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS

Não haverá nenhuma transferência de recursos financeiros entre as instituições partícipes para a execução das ações decorrentes deste Acordo de Cooperação. As despesas eventualmente necessárias à implementação das atividades e ao cumprimento das obrigações assumidas por cada partícipe deverão ser custeadas exclusivamente por conta das respectivas dotações orçamentárias e financeiras, observando-se as normas de execução orçamentária e financeira vigentes, bem como os limites estabelecidos em suas respectivas legislações internas.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da interpretação, execução ou descumprimento das disposições previstas neste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua publicação, em resumo, nos veículos oficiais de divulgação de cada uma das instituições signatárias, e terá validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação. O prazo de vigência poderá ser prorrogado ou o acordo alterado, conforme a manifestação expressa de vontade dos signatários, mediante a formalização de termo aditivo, o qual deverá ser publicado, em resumo, no Diário da Justiça Eletrônico (DJEBA) e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA).

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Salvador, XX de janeiro de 2025.

PEDRO MAIA DE SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

CYNTHIA MARIA PINA RESENDE

Desa. Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia

KARINNY PEIXOTO

Promotora de Justiça Coordenadora do COMPOR

MARIELZA BRANDÃO FRANCO

Desa. Supervisora do NUPEMEC

AURIVANA BRAGA

Promotora de Justiça Coordenadora do CAOCIFE

CRISTIANE BARRETO

Juíza Coordenadora do NUPEMEC



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- De ordem, encaminho o presente expediente à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, para instrução.

ALICE PARADA COSTA
Assessoria de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Alice Parada Costa Dionizio** - Gestora Administrativa V, em 04/02/2025, às 09:06, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1408531** e o código CRC **BF902649**.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XXX

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA COM O OBJETIVO DE ESTABELECEM ATUAÇÃO ESTRUTURAL AUTOCOMPOSITIVA ARTICULADA PARA FORTALECER A RESOLUTIVIDADE E SEGURANÇA JURÍDICA NOS ACORDOS PRÉ- PROCESSUAIS DA ÁREA DE FAMÍLIA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, no Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP 41745-004, Salvador – Bahia, doravante designado MPBA, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR), PEDRO MAIA SOUZA MARQUES e pela Coordenadora do COMPOR, Promotora de Justiça KARINNY VIRGÍNIA PEIXOTO DE OLIVEIRA, e pela Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais (CAOCIFE), , Promotora de Justiça AURIVANA CURVELO DE JESUS BRAGA, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA)**, inscrito sob o CNPJ nº 13.100.722/0001-60, com sede na 5ª Avenida, nº 560 – Centro Administrativo da Bahia, CEP 41745-004, , representado pela Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia, Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE, com a interveniência do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), representado pela Supervisora, Desembargadora MARIELZA BRANDÃO FRANCO e pela Coordenadora, Juíza CRISTIANE MENEZES SANTOS BARRETO.

CONSIDERANDO os princípios da celeridade e da duração razoável do processo, dispostos no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, como um dos pilares da prestação da tutela adequada para a solução de conflitos;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público, nos termos da Resolução CNMP nº 118/2014, e o Ato nº 9/2025/PGJ, que incumbe ao Ministério Público implementar e adotar mecanismos de autocomposição – como a negociação, a mediação, a conciliação e as convenções processuais – para prestar atendimento e orientação ao cidadão sobre tais mecanismos e disseminar a cultura da pacificação;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Resolução n.º 125/2010, determinou, em seu artigo 8º, que os Tribunais criassem os chamados Cejusc's, com a função precípua de oferecer práticas autocompositivas, inclusive nas demandas relacionadas às questões familiares.

CONSIDERANDO que a colaboração interinstitucional contribui significativamente para o aperfeiçoamento da atuação estrutural e resolutiva na seara do Direito das Famílias, assim como fortalece o princípio da unidade do Ministério Público, que está previsto no artigo 127, § 1º, da Constituição da República.

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 26 da Lei 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), com as alterações promovidas pela Lei 13.655/2018, e art. 151 da Lei Federal nº 14.133/2021, que vêm reforçar a consensualidade como elemento de eficiência e segurança jurídica;

CONSIDERANDO o compromisso do Ministério Público do Estado da Bahia e do Poder Judiciário com uma atuação estrutural, orientada pela resolutividade, pela promoção de relações interinstitucionais sólidas, pela eficiência e pela cooperação como instrumentos para a efetivação de direitos e a entrega de valor público;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer uma atuação integrada e coordenada entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Poder Judiciário do Estado da Bahia, de modo a promover, por meio do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR), do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais (CAOCIFE) e do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), ações contínuas que visem fomentar o alinhamento institucional e interinstitucional, mediante procedimentos e estratégias, com vistas ao fortalecimento da resolutividade, da unidade e da segurança jurídica nos acordos pré-processuais celebrados na área de família.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

São COMPROMISSOS do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA):

I- Realizar, a partir de consultas aos Promotores de Justiça com atribuições na área de família, e sob a coordenação do CAOCIFE e do NUPIA, a coleta permanente de dados e informações acerca de questões juridicamente relevantes identificadas sobre acordos de família celebrados no âmbito dos CEJUSC, cujo aprimoramento tenha potencial de promover a mais célere e adequada formação do título executivo.

§ 1º. A coleta dos referidos dados e informações observará critérios e fluxos estabelecidos pelo CAOCIFE e pelo NUPIA, a fim de permitir que Promotores de Justiça detectem oportunidades de aprimorar a resolutividade e a segurança jurídica sobre acordos na área de família;

§ 2º. O CAOCIFE e o NUPIA realizarão a estruturação dos dados e informações

coletos, para apresentação nas reuniões conjuntas com o NUPEMEC, com o objetivo de promover estudos e debates sobre as teses jurídicas ou outros pontos de atenção decorrentes das informações coletadas.

II – Organizar reuniões conjuntas entre membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) que atuem na área de família, e integrantes do Poder Judiciário indicados pelo NUPEMEC, com o objetivo de promover estudos e debates sobre as teses jurídicas ou outros pontos de atenção decorrentes das informações coletadas pelas instituições, conforme CLÁUSULA SEGUNDA, item I, e CLÁUSULA TERCEIRA, item I.

§ 1º. As reuniões conjuntas, ocorrerão preferentemente por videoconferência, em datas e horários consensuados entre o NUPIA, O CAOCIFE e o NUPEMEC, e sua periodicidade levará em conta a existência de demanda;

§ 2º. Se dos estudos e debates realizados nas reuniões conjuntas resultarem proposições jurídicas, estas poderão ser consolidadas em notas técnicas conjuntas, que serão objeto de ampla divulgação no âmbito do Ministério Público e do Poder Judiciário, inclusive por meio de programas de formação, capacitação e aperfeiçoamento funcional.

III- Participar, sempre que convidado, por meio do CAOCIFE e do NUPIA, nos programas de formação, capacitação e aperfeiçoamento funcional destinados aos mediadores e conciliadores que atuam nos Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSC) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, para oportunizar o intercâmbio de conhecimentos e experiências acerca dos valores e princípios que orientam a defesa interesses indisponíveis, especialmente no tocante à proteção de direitos fundamentais de crianças e adolescentes nas questões de família.

§ 1º. A participação será efetivada por meio de Promotores de Justiça indicados pelo CAOCIFE e pelo NUPIA, sempre prezando para que o espaço seja destinado ao fortalecimento dos entendimentos jurídicos debatidos em conjunto entre as instituições, com a finalidade de aprimorar a atuação dos CEJUSC'S, fortalecer a segurança jurídica e a resolutividade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.

I- Realizar, a partir dos CEJUSC'S e sob a coordenação do NUPEMEC, a coleta permanente de dados acerca de divergências juridicamente relevantes identificadas entre as manifestações do Ministério Público sobre acordos de família celebrados no âmbito dos

CEJUSC, cuja pacificação tenha potencial de promover a mais célere e adequada formação do título executivo.

§ 1º. A coleta dos referidos dados e informações observará critérios e fluxos estabelecidos pelo NUPEMEC, a fim de permitir que mediadores e conciliadores detectem oportunidades de aprimorar a resolutividade e a segurança jurídica sobre acordos na área de família;

§ 2º. O NUPEMEC fará a estruturação dos dados e informações coletas, e encaminhará periodicamente ao CAOCIFE e ao NUPIA, para apresentação nas reuniões conjuntas com o NUPEMEC, organizadas conforme a CLÁUSULA TERCEIRA, item II, com o objetivo de promover estudos e debates sobre as teses jurídicas ou outros pontos de atenção decorrentes das informações coletadas.

II – Participar, sempre que convidados, das reuniões conjuntas com os membros do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), organizadas conforme a CLÁUSULA TERCEIRA, item II, com o objetivo de promover estudos e debates sobre as teses jurídicas ou outros pontos de atenção decorrentes das informações coletadas.

§ 1º. Para participação das reuniões conjuntas, o NUPEMEC poderá convidar Juízes de Direito, conciliadores e mediadores, para intercâmbio de conhecimentos e experiências em autocomposição;

III – Disponibilizar a participação do Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do CAOCIFE e do NUPIA, nos programas de formação, capacitação e aperfeiçoamento funcional destinados aos mediadores e conciliadores que atuam nos Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSC) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, para oportunizar o intercâmbio de conhecimentos e experiências acerca dos valores e princípios que orientam a defesa interesses indisponíveis, especialmente no tocante à proteção de direitos fundamentais de crianças e adolescentes nas questões de família.

§ 1º. O NUPEMEC informará ao CAOCIFE e ao NUPIA a programação das atividades, a carga horária disponibilizada, sempre prezando para que o espaço seja destinado ao fortalecimento dos entendimentos jurídicos debatidos

em conjunto entre as instituições, com a finalidade de aprimorar a atuação dos CEJUSC'S, fortalecer a segurança jurídica e a resolutividade.

CLÁUSULA QUARTA – DA MEDIÇÃO DOS RESULTADOS E IMPACTO DA ATUAÇÃO SOBRE A CELERIDADE E QUALIDADE NA FORMAÇÃO DOS TÍTULOS EXECUTIVOS JUDICIAIS

I - As partes concordam em estabelecer mecanismos para mensurar os resultados e a efetividade das ações conjuntas.

Parágrafo único - Os resultados obtidos serão periódica e conjuntamente analisados para possibilitar ajustes com vistas a garantir a eficácia das medidas adotadas.

CLÁUSULA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes se comprometem a observar rigorosamente os princípios e normas estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em especial quanto à coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais obtidos no curso da execução deste Acordo. Fica expressamente vedada a utilização de dados pessoais para qualquer finalidade que não esteja prevista no objeto deste instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme os termos dos artigos 42 a 45 da LGPD.

§ 1º Os partícipes comprometem-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações recebidas, em especial as que envolvem dados pessoais e dados sensíveis, conforme os princípios da finalidade, adequação e necessidade previstos no art. 6º da LGPD, sendo vedado o repasse de tais informações a terceiros, salvo em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ou com o consentimento expresso do titular dos dados.

§ 2º Em caso de incidente de segurança que possa gerar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, os partícipes obrigam-se a comunicar imediatamente o evento aos outros partícipes, adotando as providências

necessárias para mitigar os efeitos do incidente e garantir a transparência, conforme o disposto nos artigos 48 e 49 da LGPD.

§ 3º Fica estabelecido que qualquer infração às disposições da LGPD no contexto deste Acordo sujeitará o infrator às sanções previstas em lei, incluindo as penalidades administrativas do art. 52 da LGPD, além de responder por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, nos termos do art. 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS

Não haverá nenhuma transferência de recursos financeiros entre as instituições partícipes para a execução das ações decorrentes deste Acordo de Cooperação. As despesas eventualmente necessárias à implementação das atividades e ao cumprimento das obrigações assumidas por cada partícipe deverão ser custeadas exclusivamente por conta das respectivas dotações orçamentárias e financeiras, observando-se as normas de execução orçamentária e financeira vigentes, bem como os limites estabelecidos em suas respectivas legislações internas.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da interpretação, execução ou descumprimento das disposições previstas neste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA, PUBLICIDADE E MODIFICAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor a contar da data da última assinatura pelas partes, e terá validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por qualquer período ou o acordo alterado, conforme a manifestação expressa de

vontade dos signatários, mediante a formalização de termo aditivo. As publicações relativas a este Acordo serão efetuadas pelo MPBA, em resumo, no Diário da Justiça Eletrônico do TJBA (DJ-e).

CLÁUSULA NONA – DISTRATO, DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Salvador, XX de fevereiro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

CYNTHIA MARIA PINA RESENDE

Desa. Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia

KARINNY VIRGÍNIA PEIXOTO DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça Coordenadora do COMPOR

MARIELZA BRANDÃO FRANCO

Desa. Supervisora do NUPEMEC

AURIVANA CURVELO DE JESUS BRAGA

CRISTIANE BARRETO

Promotora de Justiça Coordenadora do CAOCIFE

Juíza Coordenadora do NUPEMEC

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XXX

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA COM O OBJETIVO DE ESTABELECEER ATUAÇÃO ESTRUTURAL AUTOCOMPOSITIVA ARTICULADA PARA FORTALECER A RESOLUTIVIDADE E SEGURANÇA JURÍDICA NOS ACORDOS PRÉ-PROCESSUAIS DA ÁREA DE FAMÍLIA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, no Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41745-004, Salvador - Bahia, doravante designado MPBA, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR), PEDRO MAIA SOUZA MARQUES e pela Coordenadora do COMPOR, Promotora de Justiça KARINNY VIRGÍNIA PEIXOTO DE OLIVEIRA, e pela Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais (CAOCIFE), , Promotora de Justiça AURIVANA CURVELO DE JESUS BRAGA, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA)**, inscrito sob o CNPJ nº 13.100.722/0001-60, com sede na 5ª Avenida, nº 560 - Centro Administrativo da Bahia, CEP 41745-004, , representado pela Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia, Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE, com a interveniência do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), representado pela Supervisora, Desembargadora MARIELZA BRANDÃO FRANCO e pela Coordenadora, Juíza CRISTIANE MENEZES SANTOS BARRETO.

CONSIDERANDO os princípios da celeridade e da duração razoável do processo, dispostos no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, como um dos pilares da prestação da tutela adequada para a solução de conflitos;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público, nos termos da Resolução CNMP nº 118/2014, e o Ato nº 9/2025/PGJ, que incumbe ao Ministério Público implementar e adotar mecanismos de autocomposição - como a negociação, a mediação, a conciliação e as convenções processuais - para prestar atendimento e orientação ao cidadão sobre tais mecanismos e disseminar a cultura da pacificação;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Resolução n.º 125/2010, determinou, em seu artigo 8º, que os Tribunais criassem os chamados Cejusc's, com a função precípua de oferecer práticas autocompositivas, inclusive nas demandas relacionadas às questões familiares.

CONSIDERANDO que a colaboração interinstitucional contribui significativamente para o aperfeiçoamento da atuação estrutural e resolutiva na seara do Direito das Famílias, assim como fortalece o princípio da unidade do Ministério Público, que está previsto no artigo 127, § 1º, da Constituição da República.

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 26 da Lei 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), com as alterações promovidas pela Lei 13.655/2018, e art. 151 da Lei Federal nº 14.133/2021, que vêm reforçar a consensualidade como elemento de eficiência e segurança jurídica;

CONSIDERANDO o compromisso do Ministério Público do Estado da Bahia e do Poder Judiciário com uma atuação estrutural, orientada pela resolutividade, pela promoção de relações interinstitucionais sólidas, pela eficiência e pela cooperação como instrumentos para a efetivação de direitos e a entrega de valor público;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer uma atuação integrada e coordenada entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Poder Judiciário do Estado da Bahia, de modo a promover, por meio do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR), do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais (CAOCIFE) e do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), ações contínuas que visem fomentar o alinhamento institucional e interinstitucional, mediante procedimentos e estratégias, com vistas ao fortalecimento da resolutividade, da unidade e da segurança jurídica nos acordos pré-processuais celebrados na área de família.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

São COMPROMISSOS do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA):

I- Realizar, a partir de consultas aos Promotores de Justiça com atribuições na área de família, e sob a coordenação do CAOCIFE e do NUPIA, a coleta permanente de dados e informações acerca de questões juridicamente relevantes identificadas sobre acordos de família celebrados no âmbito dos CEJUSC, cujo aprimoramento tenha potencial de promover a mais célere e adequada formação do título executivo.

§ 1º. A coleta dos referidos dados e informações observará critérios e fluxos estabelecidos pelo CAOCIFE e pelo NUPIA, a fim de permitir que Promotores de Justiça detectem oportunidades de aprimorar a resolutividade e a segurança jurídica sobre acordos na área de família;

§ 2º. O CAOCIFE e o NUPIA realizarão a estruturação dos dados e informações coletados, para apresentação nas reuniões conjuntas com o NUPEMEC, com o objetivo de promover estudos e debates sobre as teses jurídicas ou outros pontos de atenção decorrentes das informações coletadas.

II - Organizar reuniões conjuntas entre membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) que atuem na área de família, e integrantes do Poder Judiciário

indicados pelo NUPEMEC, com o objetivo de promover estudos e debates sobre as teses jurídicas ou outros pontos de atenção decorrentes das informações coletadas pelas instituições, conforme CLÁUSULA SEGUNDA, item I, e CLÁUSULA TERCEIRA, item I.

§ 1º. As reuniões conjuntas, ocorrerão preferentemente por videoconferência, em datas e horários consensuados entre o NUPIA, O CAOCIFE e o NUPEMEC, e sua periodicidade levará em conta a existência de demanda;

§ 2º. Se dos estudos e debates realizados nas reuniões conjuntas resultarem proposições jurídicas, estas poderão ser consolidadas em notas técnicas conjuntas, que serão objeto de ampla divulgação no âmbito do Ministério Público e do Poder Judiciário, inclusive por meio de programas de formação, capacitação e aperfeiçoamento funcional.

III- Participar, sempre que convidado, por meio do CAOCIFE e do NUPIA, nos programas de formação, capacitação e aperfeiçoamento funcional destinados aos mediadores e conciliadores que atuam nos Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSC) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, para oportunizar o intercâmbio de conhecimentos e experiências acerca dos valores e princípios que orientam a defesa interesses indisponíveis, especialmente no tocante à proteção de direitos fundamentais de crianças e adolescentes nas questões de família.

§ 1º. A participação será efetivada por meio de Promotores de Justiça indicados pelo CAOCIFE e pelo NUPIA, sempre prezando para que o espaço seja destinado ao fortalecimento dos entendimentos jurídicos debatidos em conjunto entre as instituições, com a finalidade de aprimorar a atuação dos CEJUSC'S, fortalecer a segurança jurídica e a resolutividade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.

I- Realizar, a partir dos CEJUSC'S e sob a coordenação do NUPEMEC, a coleta permanente de dados acerca de divergências juridicamente relevantes identificadas entre as manifestações do Ministério Público sobre acordos de família celebrados no âmbito dos

CEJUSC, cuja pacificação tenha potencial de promover a mais célere e adequada formação do título executivo.

§ 1º. A coleta dos referidos dados e informações observará critérios e fluxos estabelecidos pelo NUPEMEC, a fim de permitir que mediadores e conciliadores detectem oportunidades de aprimorar a resolutividade e a segurança jurídica sobre acordos na área de família;

§ 2º. O NUPEMEC fará a estruturação dos dados e informações coletas, e encaminhará periodicamente ao CAOCIFE e ao NUPIA, para apresentação nas reuniões conjuntas com o NUPEMEC, organizadas conforme a CLÁUSULA TERCEIRA, item II, com o objetivo de promover estudos e debates sobre as teses jurídicas ou outros pontos de atenção decorrentes das informações coletadas.

II - Participar, sempre que convidados, das reuniões conjuntas com os membros do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), organizadas conforme a CLÁUSULA TERCEIRA, item II, com o objetivo de promover estudos e debates sobre as teses jurídicas ou outros pontos de atenção decorrentes das informações coletadas.

§ 1º. Para participação das reuniões conjuntas, o NUPEMEC poderá convidar Juízes de Direito, conciliadores e mediadores, para intercâmbio de conhecimentos e experiências em autocomposição;

III - Disponibilizar a participação do Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do CAOCIFE e do NUPIA, nos programas de formação, capacitação e aperfeiçoamento funcional destinados aos mediadores e conciliadores que atuam nos Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSC) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, para oportunizar o intercâmbio de conhecimentos e experiências acerca dos valores e princípios que orientam a defesa interesses indisponíveis, especialmente no tocante à proteção de direitos fundamentais de crianças e adolescentes nas questões de família.

§ 1º. O NUPEMEC informará ao CAOCIFE e ao NUPIA a programação das atividades, a carga horária disponibilizada, sempre prezando para que o espaço seja destinado ao fortalecimento dos entendimentos jurídicos debatidos em conjunto entre as instituições, com a finalidade de aprimorar a atuação dos CEJUSC'S, fortalecer a segurança jurídica e a resolutividade.

CLÁUSULA QUARTA - DA MEDIÇÃO DOS RESULTADOS E IMPACTO DA ATUAÇÃO SOBRE A CELERIDADE E QUALIDADE NA FORMAÇÃO DOS TÍTULOS EXECUTIVOS JUDICIAIS

I - As partes concordam em estabelecer mecanismos para mensurar os resultados e a efetividade das ações conjuntas.

Parágrafo único - Os resultados obtidos serão periódica e conjuntamente analisados para possibilitar ajustes com vistas a garantir a eficácia das medidas adotadas.

CLÁUSULA QUINTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes se comprometem a observar rigorosamente os princípios e normas estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em especial quanto à coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais obtidos no curso da execução deste Acordo. Fica expressamente vedada a utilização de dados pessoais para qualquer finalidade que não esteja prevista no objeto deste instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme os termos dos artigos 42 a 45 da LGPD.

§ 1º Os partícipes comprometem-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações recebidas, em especial as que envolvem dados pessoais e dados sensíveis, conforme os princípios da finalidade, adequação e necessidade previstos no art. 6º da LGPD, sendo vedado o repasse de tais informações a terceiros, salvo em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ou com o consentimento expresso do titular dos dados.

§ 2º Em caso de incidente de segurança que possa gerar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, os partícipes obrigam-se a comunicar imediatamente o evento aos outros partícipes, adotando as providências necessárias para mitigar os efeitos do incidente e garantir a transparência, conforme o disposto nos artigos 48 e 49 da LGPD.

§ 3º Fica estabelecido que qualquer infração às disposições da LGPD no contexto deste Acordo sujeitará o infrator às sanções previstas em lei, incluindo as penalidades administrativas do art. 52 da LGPD, além de responder por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, nos termos do art. 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS

Não haverá nenhuma transferência de recursos financeiros entre as instituições partícipes para a execução das ações decorrentes deste Acordo de Cooperação. As despesas eventualmente necessárias à implementação das atividades e ao cumprimento das obrigações assumidas por cada partícipe deverão ser custeadas exclusivamente por conta das respectivas dotações orçamentárias e financeiras, observando-se as normas de execução orçamentária e financeira vigentes, bem como os limites estabelecidos em suas respectivas legislações internas.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da interpretação, execução ou descumprimento das disposições previstas neste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA, PUBLICIDADE E MODIFICAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor a contar da data da última assinatura pelas partes, e terá validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por qualquer período ou o acordo alterado, conforme a manifestação expressa de vontade dos signatários, mediante a formalização de termo aditivo. As publicações relativas a este Acordo serão efetuadas pelo MPBA, em resumo, no Diário da Justiça Eletrônico do TJBA (DJ-e).

CLÁUSULA NONA - DISTRATO, DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser

rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Salvador, XX de fevereiro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

CYNTHIA MARIA PINA RESENDE

Desa. Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia

KARINNY VIRGÍNIA PEIXOTO DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça Coordenadora do COMPOR

MARIELZA BRANDÃO FRANCO

Desa. Supervisora do NUPEMEC

AURIVANA CURVELO DE JESUS BRAGA

Promotora de Justiça Coordenadora do CAOCIFE

CRISTIANE BARRETO

Juíza Coordenadora do NUPEMEC



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica da SGA:

Trata-se de proposta de Acordo de Cooperação Técnica apresentada pelo COMPOR, visando o estabelecimento de parceira institucional com o TJBA – minuta ajustada constante nos docs. 1412607 e 1412620.

Ante o exposto, e em atenção ao quanto disposto no artigo art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, remetemos o expediente para análise e manifestação dessa Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Por fim, observa-se que a estimativa de celebração do ajuste ocorra em **13 de fevereiro de 2025**.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Assistente de Gestão II
Matrícula 352.831



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 06/02/2025, às 10:19, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1412623** e o código CRC **001F96B4**.



PARECER

PROCEDIMENTO SEI Nº. 19.09.01970.0002863/2025-05

ORIGEM: PGJ

ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - MPBA E TJBA. AÇÕES INTEGRADAS E ESTRATÉGICAS ENTRE OS PARTÍCIPES. PROMOÇÃO, POR MEIO DO CENTRO DE AUTOCOMPOSIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CONSENSOS (COMPOR), DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS, FUNDAÇÕES E ELEITORAIS (CAOCIFE) E DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS (NUPEMEC), AÇÕES CONTÍNUAS QUE VISEM FOMENTAR O ALINHAMENTO INSTITUCIONAL E INTERINSTITUCIONAL, MEDIANTE PROCEDIMENTOS E ESTRATÉGIAS, COM VISTAS AO FORTALECIMENTO DA RESOLUTIVIDADE, DA UNIDADE E DA SEGURANÇA JURÍDICA NOS ACORDOS PRÉ-PROCESSUAIS CELEBRADOS NA ÁREA DE FAMÍLIA. INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS. LEI FEDERAL Nº 14.133/21. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 42 E SEQUINTES DA LEI ESTADUAL Nº 14.634/2023. PELA APROVAÇÃO DA MINUTA. RECOMENDAÇÃO.

PARECER Nº. 104/2025

I - RELATÓRIO

Trata-se de minuta de **Acordo de Cooperação Técnica** a ser firmado entre o **Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA)** e o **Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA)**, visando a promoção, por meio do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR), do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais (CAOCIFE) e do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), ações contínuas que visem fomentar o alinhamento institucional e interinstitucional, mediante procedimentos e estratégias, com vistas ao fortalecimento da resolutividade, da unidade e da segurança jurídica nos acordos pré-processuais celebrados na área de família.

A minuta do pretendido acordo prevê vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, com possibilidade de prorrogação, a critério das partes.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Preliminarmente, urge anotar que a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 53, estabelece competências do órgão de assessoramento jurídico, dentre as quais se destaca o seguinte:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o **órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios**, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Tem-se, portanto, que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 53, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Cumprе ressaltar, oportunamente, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Tecidas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

II.I – DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Impende assinalar que o Acordo de Cooperação Técnica se constitui em instrumento congênere ao convênio, tendo seu estabelecimento disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguinte previsão:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

A matéria foi objeto de regulamentação no âmbito do Estado da Bahia, conforme estabelecem os termos da Lei Estadual nº 14.634/2023:

Art. 41 - A celebração de convênio entre a Administração Pública e outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, destinado à consecução de finalidades de interesse público, em regime de mútua colaboração, observará o estabelecido neste Capítulo e o disposto em Regulamento.

§ 1º - Submetem-se ao mesmo regime jurídico estabelecido no caput deste artigo os instrumentos congêneres a convênios, como acordos, ajustes, termos de cooperação e outras formas colaborativas.

§ 2º - A pactuação que não envolver a transferência de recursos financeiros, ainda que firmada entre órgãos desprovidos de personalidade jurídica, será instrumentalizada, preferencialmente, por termo de cooperação técnica.

De acordo com a referida norma, a celebração de acordo de cooperação técnica se dará observando os seguintes pressupostos:

Art. 42 - A celebração de convênios e instrumentos congêneres pressupõe:

I - a igualdade jurídica dos partícipes;

II - a não persecução da lucratividade;

III - a possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;

IV - a diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe;

V - a responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

Considerando as características do ajuste pretendido, a saber o estabelecimento de relação de cooperação, sem transferência de recursos, visando a realização de ações conjuntas, tem-se pela adequação do instrumento aos pressupostos indicados na lei. Registre-se que a Administração Pública deve sempre zelar pelo resguardo do interesse público, de modo que, ao firmar instrumentos de cooperação, tal propósito deve ser observado.

À luz dos elementos lançados ao processo, resta demonstrada, a menos a princípio, a possibilidade de celebração do acordo nos termos sugeridos, desde que observadas as determinações legais pertinentes à sua formalização.

II.II – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Tendo em vista que o normativo estadual determinou que os acordos de cooperação técnica observarão o regime jurídico dos convênios, a formalização do pretendido ajuste deverá observar, no que couber, os seguintes critérios:

Art. 44 - Os requisitos para a celebração de convênios e instrumentos congêneres serão definidos em Regulamento, que deverá dispor sobre:

I - os elementos necessários à instrução do processo administrativo;

II - as informações que devem compor o plano de trabalho;

III - os documentos de habilitação, de adequação ou de adimplência passíveis de serem exigidos, desde que pertinentes à execução do plano de trabalho, ou as situações em que poderão ser dispensados, no todo ou em parte;

IV - as hipóteses de chamamento público;

V - as cláusulas obrigatórias do ajuste;

VI - a exigência de declaração do ordenador da despesa, na forma legal, e as regras para liberação, movimentação e aplicação dos recursos, na hipótese de transferência financeira;

VII - a necessidade de demonstração da adequação do objeto às competências institucionais do concedente e aos objetivos sociais do partícipe;

VIII - a análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do concedente, quanto ao atendimento das exigências técnicas formais e legais pertinentes;

IX - a determinação de aplicação financeira dos recursos repassados, enquanto não utilizados, e a destinação das respectivas receitas à consecução da finalidade do objeto do convênio ou instrumento congênere, exclusivamente;

X - a forma de divulgação e da publicação de seu extrato;

XI - a fiscalização da execução;

XII - a forma da prestação de contas.

(...) § 3º - Na celebração de convênios ou instrumentos congêneres entre órgãos ou entidades da Administração Pública, em que não haja previsão de transferência de recursos financeiros, não serão exigíveis certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

Da análise dos instrumentos carreados ao processo, conclui-se que a instrução se encontra, em linhas gerais, em sintonia com o quanto estabelecido na norma.

Quanto aos documentos dos partícipes, considerando a notoriedade dos entes públicos envolvidos e de seus respectivos representantes, entende-se pela possibilidade de dispensa da juntada dos registros pessoais no presente expediente.

III - DA MINUTA DO ACORDO

Precisamente quanto à minuta do Acordo de Cooperação Técnica trazida aos autos (doc. SEI 1412620), constata-se a existência de cláusulas relacionadas a descrição do objeto, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, entre outras disposições.

Importante mencionar que o presente acordo não implicará repasse ou transferência de recursos financeiros, vez que, nos termos de sua cláusula sexta, não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

Quanto à publicidade, tem-se disciplinada a obrigação do MPBA de veicular o informe no Diário de Justiça Eletrônico - DJe/TJBA. **Recomenda-se apenas que a unidade interessada verifique a possibilidade de divulgação do ajuste também no site do MPBA, em prestígio à Lei Federal nº 14.133/2021, sem necessidade de alteração do teor da minuta do acordo de cooperação técnica.**

Observa-se que foi não juntado aos autos o plano de trabalho. O entendimento desta Assessoria é no sentido de que tal instrumento, de características essencialmente técnicas, pode ser dispensado quando o teor do acordo é capaz de especificar, de modo suficiente, os termos da relação jurídica a ser estabelecida. Neste sentido, registre-se que caberá às unidades interessadas a avaliação quanto à necessidade de elaboração do indicado plano de trabalho, o que poderá ser providenciado e/ou modificado, inclusive, durante a vigência do pretendido acordo de cooperação técnica.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade na celebração da avença, **esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela regularidade do ajuste pretendido, e pela aprovação da minuta do Acordo de Cooperação Técnica (doc. SEI 1412620), recomendando-se, tão somente, que a unidade interessada verifique a possibilidade de divulgação do ajuste também no site do MPBA, em prestígio à Lei Federal nº 14.133/2021, sem necessidade de alteração do teor da minuta do acordo de cooperação técnica.**

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à SGA para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete/SGA

Mat. 355.047

Bel^a. Carla Baião Dultra

Gestora Administrativa IV

ATJ/SGA

Mat. 355.204



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** - Assessora de Gabinete, em 07/02/2025, às 16:02, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIÃO DULTRA** - Gestora Administrativa IV, em 07/02/2025, às 16:04, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1413837** e o código CRC **3F930C2F**.



DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração de Contratos, Convênios e Licitações,

Acolho o Parecer nº 104/2025 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativa à minuta de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), visando a promoção, por meio do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR), do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais (CAOCIFE) e do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), ações contínuas que visem fomentar o alinhamento institucional e interinstitucional, mediante procedimentos e estratégias, com vistas ao fortalecimento da resolutividade, da unidade e da segurança jurídica nos acordos pré-processuais celebrados na área de família.

A minuta do acordo prevê vigência de 5 (cinco) anos, com possibilidade de prorrogação a critério das partes. A Assessoria Técnico-Jurídica opina pela **regularidade do ajuste pretendido, e pela aprovação da minuta do Acordo de Cooperação Técnica (doc_1412620), recomendando-se, apenas que a unidade interessada verifique a possibilidade de divulgação do ajuste também no site do MPBA, em prestígio à Lei Federal nº 14.133/2021, sem necessidade de alteração do teor da minuta do acordo de cooperação técnica.**

Diante do exposto, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e providências cabíveis.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 10/02/2025, às 10:30, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1415908** e o código CRC **73B58623**.



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 18/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA COM O OBJETIVO DE ESTABELECEER ATUAÇÃO ESTRUTURAL AUTOCOMPOSITIVA ARTICULADA PARA FORTALECER A RESOLUTIVIDADE E SEGURANÇA JURÍDICA NOS ACORDOS PRÉ-PROCESSUAIS DA ÁREA DE FAMÍLIA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, no Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41745-004, Salvador - Bahia, doravante designado MPBA, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR), PEDRO MAIA SOUZA MARQUES e pela Coordenadora do COMPOR, Promotora de Justiça KARINNY VIRGÍNIA PEIXOTO DE OLIVEIRA, e pela Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais (CAOCIFE), Promotora de Justiça AURIVANA CURVELO DE JESUS BRAGA, e o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA (TJBA)**, inscrito sob o CNPJ nº 13.100.722/0001-60, com sede na 5ª Avenida, nº 560 - Centro Administrativo da Bahia, CEP 41745-004, representado pela Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE, com a interveniência do NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS (NUPEMEC), representado pela Supervisora, Desembargadora MARIELZA BRANDÃO FRANCO e pela Coordenadora, Juíza CRISTIANE MENEZES SANTOS BARRETO.

CONSIDERANDO os princípios da celeridade e da duração razoável do processo, dispostos no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, como um dos pilares da prestação da tutela

adequada para a solução de conflitos;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público, nos termos da Resolução CNMP nº 118/2014, e o Ato nº 9/2025/PGJ, que incumbe ao Ministério Público implementar e adotar mecanismos de autocomposição - como a negociação, a mediação, a conciliação e as convenções processuais - para prestar atendimento e orientação ao cidadão sobre tais mecanismos e disseminar a cultura da pacificação;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Resolução n.º 125/2010, determinou, em seu artigo 8º, que os Tribunais criassem os chamados Cejusc's, com a função precípua de oferecer práticas autocompositivas, inclusive nas demandas relacionadas às questões familiares.

CONSIDERANDO que a colaboração interinstitucional contribui significativamente para o aperfeiçoamento da atuação estrutural e resolutiva na seara do Direito das Famílias, assim como fortalece o princípio da unidade do Ministério Público, que está previsto no artigo 127, § 1º, da Constituição da República.

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 26 da Lei 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), com as alterações promovidas pela Lei 13.655/2018, e art. 151 da Lei Federal nº 14.133/2021, que vêm reforçar a consensualidade como elemento de eficiência e segurança jurídica;

CONSIDERANDO o compromisso do Ministério Público do Estado da Bahia e do Poder Judiciário com uma atuação estrutural, orientada pela resolutividade, pela promoção de relações interinstitucionais sólidas, pela eficiência e pela cooperação como instrumentos para a efetivação de direitos e a entrega de valor público;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer uma atuação integrada e coordenada entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Poder Judiciário do Estado da Bahia, de modo a promover, por meio do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR), do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais (CAOCIFE) e do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), ações contínuas que visem fomentar o alinhamento institucional e interinstitucional, mediante procedimentos e estratégias, com vistas ao fortalecimento da resolutividade, da unidade e da segurança jurídica nos acordos pré-processuais celebrados na área de família.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

São COMPROMISSOS do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA):

I- Realizar, a partir de consultas aos Promotores de Justiça com atribuições na área de família, e sob a coordenação do CAOCIFE e do **COMPOR**, a coleta permanente de dados e informações acerca de questões juridicamente relevantes identificadas sobre acordos de família celebrados no âmbito dos CEJUSC, cujo aprimoramento tenha potencial de promover a mais célere e adequada formação do título executivo.

§ 1º. A coleta dos referidos dados e informações observará critérios e fluxos estabelecidos pelo CAOCIFE e pelo **COMPOR**, a fim de permitir que Promotores de Justiça detectem oportunidades de aprimorar a resolutividade e a segurança jurídica sobre acordos na área de família;

§ 2º. O CAOCIFE e o **COMPOR** realizarão a estruturação dos dados e informações coletos, para apresentação nas reuniões conjuntas com o NUPEMEC, com o objetivo de promover estudos e debates sobre as teses jurídicas ou outros pontos de atenção decorrentes das

informações coletadas.

II - Organizar reuniões conjuntas entre membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) que atuem na área de família, e integrantes do Poder Judiciário indicados pelo NUPEMEC, com o objetivo de promover estudos e debates sobre as teses jurídicas ou outros pontos de atenção decorrentes das informações coletadas pelas instituições, conforme CLÁUSULA SEGUNDA, item I, e CLÁUSULA TERCEIRA, item I.

§ 1º. As reuniões conjuntas, ocorrerão preferentemente por videoconferência, em datas e horários consensuados entre o **COMPOR**, O CAOCIFE e o NUPEMEC, e sua periodicidade levará em conta a existência de demanda;

§ 2º. Se dos estudos e debates realizados nas reuniões conjuntas resultarem proposições jurídicas, estas poderão ser consolidadas em notas técnicas conjuntas, que serão objeto de ampla divulgação no âmbito do Ministério Público e do Poder Judiciário, inclusive por meio de programas de formação, capacitação e aperfeiçoamento funcional.

III- Participar, sempre que convidado, por meio do CAOCIFE e do **COMPOR**, nos programas de formação, capacitação e aperfeiçoamento funcional destinados aos mediadores e conciliadores que atuam nos Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSC) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, para oportunizar o intercâmbio de conhecimentos e experiências acerca dos valores e princípios que orientam a defesa interesses indisponíveis, especialmente no tocante à proteção de direitos fundamentais de crianças e adolescentes nas questões de família.

§ 1º. A participação será efetivada por meio de Promotores de Justiça indicados pelo CAOCIFE e pelo **COMPOR**, sempre prezando para que o espaço seja destinado ao fortalecimento dos entendimentos jurídicos debatidos em conjunto entre as instituições, com a finalidade de aprimorar a atuação dos CEJUSC'S, fortalecer a segurança jurídica e a resolutividade.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO **PODER JUDICIÁRIO** DO ESTADO DA BAHIA.

I- Realizar, a partir dos CEJUSC'S e sob a coordenação do NUPEMEC, a coleta permanente de dados acerca de divergências juridicamente relevantes identificadas entre as manifestações do Ministério Público sobre acordos de família celebrados no âmbito dos CEJUSC, cuja pacificação tenha potencial de promover a mais célere e adequada formação do título executivo.

§ 1º. A coleta dos referidos dados e informações observará critérios e fluxos estabelecidos pelo NUPEMEC, a fim de permitir que mediadores e conciliadores detectem oportunidades de aprimorar a resolutividade e a segurança jurídica sobre acordos na área de família;

§ 2º. O NUPEMEC fará a estruturação dos dados e informações coletas, e encaminhará periodicamente ao CAOCIFE e ao **COMPOR**, para apresentação nas reuniões conjuntas com o NUPEMEC, organizadas conforme a CLÁUSULA TERCEIRA, item II, com o objetivo de promover estudos e debates sobre as teses jurídicas ou outros pontos de atenção decorrentes das informações coletadas.

II - Participar, sempre que convidados, das reuniões conjuntas com os membros do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), organizadas conforme a CLÁUSULA TERCEIRA, item II, com o objetivo de promover estudos e debates sobre as teses jurídicas ou outros pontos de atenção decorrentes das informações coletadas.

§ 1º. Para participação das reuniões conjuntas, o NUPEMEC poderá convidar Juízes de Direito, conciliadores e mediadores, para intercâmbio de conhecimentos e experiências em autocomposição;

III - Disponibilizar a participação do Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do CAOCIFE e do **COMPOR**, nos programas de formação, capacitação e aperfeiçoamento funcional destinados aos mediadores e conciliadores que atuam nos Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSC) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, para

oportunizar o intercâmbio de conhecimentos e experiências acerca dos valores e princípios que orientam a defesa interesses indisponíveis, especialmente no tocante à proteção de direitos fundamentais de crianças e adolescentes nas questões de família.

§ 1º. O NUPEMEC informará ao CAOCIFE e ao **COMPOR** a programação das atividades, a carga horária disponibilizada, sempre prezando para que o espaço seja destinado ao fortalecimento dos entendimentos jurídicos debatidos em conjunto entre as instituições, com a finalidade de aprimorar a atuação dos CEJUSC'S, fortalecer a segurança jurídica e a resolutividade.

CLÁUSULA QUARTA - DA MEDIÇÃO DOS RESULTADOS E IMPACTO DA ATUAÇÃO SOBRE A CELERIDADE E QUALIDADE NA FORMAÇÃO DOS TÍTULOS EXECUTIVOS JUDICIAIS

I - As partes concordam em estabelecer mecanismos para mensurar os resultados e a efetividade das ações conjuntas.

Parágrafo único - Os resultados obtidos serão periódica e conjuntamente analisados para possibilitar ajustes com vistas a garantir a eficácia das medidas adotadas.

CLÁUSULA QUINTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes se comprometem a observar rigorosamente os princípios e normas estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em especial quanto à coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais obtidos no curso da execução deste Acordo. Fica expressamente vedada a utilização de dados pessoais para qualquer finalidade que não esteja prevista no objeto deste instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme os termos dos artigos 42 a 45 da LGPD.

§ 1º Os partícipes comprometem-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as

informações recebidas, em especial as que envolvem dados pessoais e dados sensíveis, conforme os princípios da finalidade, adequação e necessidade previstos no art. 6º da LGPD, sendo vedado o repasse de tais informações a terceiros, salvo em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ou com o consentimento expresso do titular dos dados.

§ 2º Em caso de incidente de segurança que possa gerar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, os partícipes obrigam-se a comunicar imediatamente o evento aos outros partícipes, adotando as providências necessárias para mitigar os efeitos do incidente e garantir a transparência, conforme o disposto nos artigos 48 e 49 da LGPD.

§ 3º Fica estabelecido que qualquer infração às disposições da LGPD no contexto deste Acordo sujeitará o infrator às sanções previstas em lei, incluindo as penalidades administrativas do art. 52 da LGPD, além de responder por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, nos termos do art. 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS

Não haverá nenhuma transferência de recursos financeiros entre as instituições partícipes para a execução das ações decorrentes deste Acordo de Cooperação. As despesas eventualmente necessárias à implementação das atividades e ao cumprimento das obrigações assumidas por cada partícipe deverão ser custeadas exclusivamente por conta das respectivas dotações orçamentárias e financeiras, observando-se as normas de execução orçamentária e financeira vigentes, bem como os limites estabelecidos em suas respectivas legislações internas.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da interpretação, execução ou descumprimento das disposições previstas neste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua publicação, em resumo, nos veículos oficiais de divulgação de cada uma das instituições signatárias, e terá validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação. O prazo de vigência poderá ser prorrogado ou o acordo alterado, conforme a manifestação expressa de vontade dos signatários, mediante a formalização de termo aditivo, o qual deverá ser publicado, em resumo, no Diário da Justiça Eletrônico (DJEBA) e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA).

CLÁUSULA NONA - DISTRATO, DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

Os partícipes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Termo de Cooperação, e indicarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente e fiscalizar o seu cumprimento, incumbindo-lhes mutuamente o dever de zelar pela fiel observância às disposições deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, o Plano de Trabalho constante no ANEXO ÚNICO, elaborado de comum acordo pelos partícipes, e concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



PODER
JUDICIÁRIO
DO ESTADO
DA BAHIA

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes este instrumento, em 6 (seis) vias de igual teor e forma.

Salvador, 13 de fevereiro de 2025.

**PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**KARINNY VIRGÍNIA PEIXOTO DE OLIVEIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA COORDENADORA DO COMPOR**

**AURIVANA CURVELO DE JESUS BRAGA
PROMOTORA DE JUSTIÇA COORDENADORA DO CAOCIFE**

**CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
DESA. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**

**MARIELZA BRANDÃO FRANCO
DESA. SUPERVISORA DO NUPEMEC**

**CRISTIANE MENEZES SANTOS BARRETO
JUÍZA COORDENADORA DO NUPEMEC**



ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELEECER O PLANO DE ATUAÇÃO DOS PARTÍCIPES ABAIXO IDENTIFICADOS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE ELES CELEBRADO, EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 44 DA LEI 14.634/23.

1 - PARTES

1.1 PARTÍCIPES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA)

CNPJ: 04.142.491/0001-66

ENDEREÇO: 5ª Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.745-004

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA)

CNPJ nº 13.100.722/0001-60

Endereço: 5ª Avenida, nº 560 – Centro Administrativo da Bahia,

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP 41745-004



2 - OBJETO A SER EXECUTADO

Este Plano de Trabalho visa operacionalizar as ações previstas no Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA**, com a interveniência do **NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS (NUPEMEC)**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, representado pelo **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS, FUNDAÇÕES E ELEITORAIS (CAOCIFE)** e pelo **CENTRO DE AUTOCOMPOSIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CONSENSOS (COMPOR)**, COM O OBJETIVO DE ESTABELEECER ATUAÇÃO ESTRUTURAL AUTOCOMPOSITIVA ARTICULADA PARA FORTALECER A RESOLUTIVIDADE E SEGURANÇA JURÍDICA NOS ACORDOS PRÉ- PROCESSUAIS DA ÁREA DE FAMÍLIA.

2.1 Objetivo Geral

Promover o alinhamento institucional e interinstitucional entre o Poder Judiciário e o Ministério Público da Bahia, fortalecendo a resolutividade, a unidade e a segurança jurídica nos acordos pré-processuais celebrados na área de família.

2.2 Objetivos Específicos

- Coletar e analisar dados sobre a atuação dos CEJUSCs na homologação de acordos de família.
- Promover reuniões conjuntas para discussão e aprimoramento das teses jurídicas e práticas adotadas.
- Desenvolver diretrizes para a atuação dos mediadores e conciliadores, em interlocução com as funções institucionais do Ministério Público.
- Possibilitar interlocução em eventos de capacitação para membros do MP e do Judiciário envolvidos na autocomposição.
- Fomentar a criação de notas técnicas para uniformizar entendimentos jurídicos.

- Ampliação e qualificação da rede CEJUSC.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

Meta	Descrição	Responsável	Prazo
1	Estruturar e implementar metodologia de coleta de dados sobre acordos de família nos CEJUSCs	NUPEMEC, CAOCIFE e COMPOR	3 meses
2	Realizar reuniões conjuntas entre MP e Judiciário para discutir divergências e alinhamentos institucionais	NUPEMEC, CAOCIFE e COMPOR	Bimestralmente
3	Produzir e divulgar notas técnicas conjuntas com proposições jurídicas sobre os acordos familiares	NUPEMEC, CAOCIFE e COMPOR	Conforme demanda
4	Participação em eventos de capacitação e aperfeiçoamento em técnicas de autocomposição	NUPEMEC, CAOCIFE e COMPOR	Anualmente

4. DETALHAMENTO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS / ATIVIDADES

1. Coleta e Estruturação de Dados

- O COMPOR e o CAOCIFE deverão elaborar modelo de consulta para coleta de dados sobre as constatações e manifestações do MP nos acordos de família

celebrados nos CEJUSCs, a serem aplicados às unidades do Ministério Público com atribuição na área de família.

- O **NUPEMEC** deverá elaborar modelo de consulta para coleta de dados sobre as constatações e manifestações do MP nos acordos de família celebrados nos CEJUSCs, a serem aplicados às unidades dos CEJUSCs.
- O **COMPOR** e o **CAOCIFE** consolidarão os dados reunidos, e organizarão as reuniões a serem realizadas com periodicidade trimestral ou conforme existência de demanda.

2. Reuniões Interinstitucionais

- Serão organizadas reuniões conjuntas, realizadas preferencialmente por videoconferência, para debater as principais teses jurídicas e desafios práticos dos acordos de família.
- Os encontros contarão com a participação de Promotores de Justiça, Juízes de Direito, conciliadores e mediadores indicados pelas respectivas instituições.

3. Produção de Notas Técnicas

- As notas técnicas serão elaboradas pelo **CAOCIFE**, **COMPOR** e **NUPEMEC**, considerando as situações de relevância jurídica identificadas nas reuniões conjuntas;
- Após validação, os documentos serão amplamente divulgados nos órgãos envolvidos.

4. Capacitação de Mediadores e Conciliadores

- O **NUPEMEC** organizará programas de formação e aperfeiçoamento funcional para os mediadores e conciliadores dos CEJUSCs, conforme seu PDA (Plano de Diretor Anual), que se alinha, inclusive, às Metas Nacionais, especialmente as

Metas 1, 2 e 3 do Conselho Nacional de Justiça, facultando espaço para participação de membros do MP, com o objetivo de tratar, em conjunto com os representantes do Poder Judiciário, dos aspectos jurídicos consolidados nas notas técnicas produzidas.

5. INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- **Quantidade de dados coletados** sobre os acordos pré-processuais (trimestral).
- **Número de reuniões conjuntas realizadas** entre MP e Judiciário (trimestral ou conforme demanda).
- **Quantidade de notas técnicas produzidas e divulgadas** (trimestral ou conforme demanda).
- **Participação em eventos de capacitação ou aperfeiçoamento** (anual).
- **Impacto na resolutividade da formação dos títulos executivos** mediante desenvolvimento de estratégia para mapear os índices de homologação.

6. RECURSOS

A execução do Plano de Trabalho decorrente do Termo de Cooperação celebrado entre os signatários não envolve transferência de recursos financeiros entre eles. Cada instituição será responsável pelo custeio das atividades sob sua competência, conforme estabelecido na cláusula sexta do Acordo de Cooperação Técnica.

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica à hipótese.

8. FISCALIZAÇÃO

Os partícipes indicarão gestores responsáveis pelo acompanhamento e execução do Plano de Trabalho, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas.

9. PERÍODO DE EXECUÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor a contar da data da última assinatura pelas partes, e terá validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por qualquer período ou o acordo alterado, conforme a manifestação expressa de vontade dos signatários, mediante a formalização de termo aditivo. As publicações relativas a este Acordo serão efetuadas pelo MPBA, em resumo, no Diário da Justiça Eletrônico do TJBA (DJ-e).

Salvador, 13 de fevereiro de 2025.

KARINNY VIRGÍNIA PEIXOTO DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça Coordenadora do COMPOR

MARIELZA BRANDÃO FRANCO
Desa. Supervisora do NUPEMEC

AURIVANA CURVELO DE JESUS BRAGA
Promotora de Justiça Coordenadora do CAOCIFE

CRISTIANE MENEZES SANTOS BARRETO
Juíza Coordenadora do NUPEMEC

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 18/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA COM O OBJETIVO DE ESTABELECEER ATUAÇÃO ESTRUTURAL AUTOCOMPOSITIVA ARTICULADA PARA FORTALECER A RESOLUTIVIDADE E SEGURANÇA JURÍDICA NOS ACORDOS PRÉ-PROCESSUAIS DA ÁREA DE FAMÍLIA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, no Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP 41745-004, Salvador – Bahia, doravante designado MPBA, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR), PEDRO MAIA SOUZA MARQUES e pela Coordenadora do COMPOR, Promotora de Justiça KARINNY VIRGÍNIA PEIXOTO DE OLIVEIRA, e pela Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais (CAOCIFE), , Promotora de Justiça AURIVANA CURVELO DE JESUS BRAGA, e o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA (TJBA)**, inscrito sob o CNPJ nº 13.100.722/0001-60, com sede na 5ª Avenida, nº 560 – Centro Administrativo da Bahia, CEP 41745-004, representado pela Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE, com a interveniência do NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS (NUPEMEC), representado pela Supervisora, Desembargadora MARIELZA BRANDÃO FRANCO e pela Coordenadora, Juíza CRISTIANE MENEZES SANTOS BARRETO.

CONSIDERANDO os princípios da celeridade e da duração razoável do processo, dispostos no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, como um dos pilares da prestação da

tutela adequada para a solução de conflitos;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público, nos termos da Resolução CNMP nº 118/2014, e o Ato nº 9/2025/PGJ, que incumbe ao Ministério Público implementar e adotar mecanismos de autocomposição – como a negociação, a mediação, a conciliação e as convenções processuais – para prestar atendimento e orientação ao cidadão sobre tais mecanismos e disseminar a cultura da pacificação;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Resolução n.º 125/2010, determinou, em seu artigo 8º, que os Tribunais criassem os chamados Cejusc's, com a função precípua de oferecer práticas autocompositivas, inclusive nas demandas relacionadas às questões familiares.

CONSIDERANDO que a colaboração interinstitucional contribui significativamente para o aperfeiçoamento da atuação estrutural e resolutiva na seara do Direito das Famílias, assim como fortalece o princípio da unidade do Ministério Público, que está previsto no artigo 127, § 1º, da Constituição da República.

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 26 da Lei 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), com as alterações promovidas pela Lei 13.655/2018, e art. 151 da Lei Federal nº 14.133/2021, que vêm reforçar a consensualidade como elemento de eficiência e segurança jurídica;

CONSIDERANDO o compromisso do Ministério Público do Estado da Bahia e do Poder Judiciário com uma atuação estrutural, orientada pela resolutividade, pela promoção de relações interinstitucionais sólidas, pela eficiência e pela cooperação como instrumentos para a efetivação de direitos e a entrega de valor público;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer uma atuação integrada e coordenada entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Poder Judiciário do Estado da Bahia, de modo a promover, por meio do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR), do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais (CAOCIFE) e do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), ações contínuas que visem fomentar o alinhamento institucional e interinstitucional, mediante procedimentos e estratégias, com vistas ao fortalecimento da resolutividade, da unidade e da segurança jurídica nos acordos pré-processuais celebrados na área de família.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

São COMPROMISSOS do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA):

I- Realizar, a partir de consultas aos Promotores de Justiça com atribuições na área de família, e sob a coordenação do CAOCIFE e do COMPOR, a coleta permanente de dados e informações acerca de questões juridicamente relevantes identificadas sobre acordos de família celebrados no âmbito dos CEJUSC, cujo aprimoramento tenha potencial de promover a mais célere e adequada formação do título executivo.

§ 1º. A coleta dos referidos dados e informações observará critérios e fluxos estabelecidos pelo CAOCIFE e pelo COMPOR, a fim de permitir que Promotores de Justiça detectem oportunidades de aprimorar a resolutividade e a segurança jurídica sobre acordos na área de família;

§ 2º. O CAOCIFE e o COMPOR realizarão a estruturação dos dados e informações coletos, para apresentação nas reuniões conjuntas com o NUPEMEC, com o objetivo de promover estudos e debates sobre as teses jurídicas ou outros pontos de atenção decorrentes das

informações coletadas.

II - Organizar reuniões conjuntas entre membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) que atuem na área de família, e integrantes do Poder Judiciário indicados pelo NUPEMEC, com o objetivo de promover estudos e debates sobre as teses jurídicas ou outros pontos de atenção decorrentes das informações coletadas pelas instituições, conforme CLÁUSULA SEGUNDA, item I, e CLÁUSULA TERCEIRA, item I.

§ 1º. As reuniões conjuntas, ocorrerão preferentemente por videoconferência, em datas e horários consensuados entre o COMPOR, O CAOCIFE e o NUPEMEC, e sua periodicidade levará em conta a existência de demanda;

§ 2º. Se dos estudos e debates realizados nas reuniões conjuntas resultarem proposições jurídicas, estas poderão ser consolidadas em notas técnicas conjuntas, que serão objeto de ampla divulgação no âmbito do Ministério Público e do Poder Judiciário, inclusive por meio de programas de formação, capacitação e aperfeiçoamento funcional.

III- Participar, sempre que convidado, por meio do CAOCIFE e do COMPOR, nos programas de formação, capacitação e aperfeiçoamento funcional destinados aos mediadores e conciliadores que atuam nos Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSC) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, para oportunizar o intercâmbio de conhecimentos e experiências acerca dos valores e princípios que orientam a defesa interesses indisponíveis, especialmente no tocante à proteção de direitos fundamentais de crianças e adolescentes nas questões de família.

§ 1º. A participação será efetivada por meio de Promotores de Justiça indicados pelo CAOCIFE e pelo COMPOR, sempre prezando para que o espaço seja destinado ao fortalecimento dos entendimentos jurídicos debatidos em conjunto entre as instituições, com a finalidade de aprimorar a atuação dos CEJUSC'S, fortalecer a segurança jurídica e a resolutividade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA.

I- Realizar, a partir dos CEJUSC'S e sob a coordenação do NUPEMEC, a coleta permanente de dados acerca de divergências juridicamente relevantes identificadas entre as manifestações do Ministério Público sobre acordos de família celebrados no âmbito dos CEJUSC, cuja pacificação tenha potencial de promover a mais célere e adequada formação do título executivo.

§ 1º. A coleta dos referidos dados e informações observará critérios e fluxos estabelecidos pelo NUPEMEC, a fim de permitir que mediadores e conciliadores detectem oportunidades de aprimorar a resolutividade e a segurança jurídica sobre acordos na área de família;

§ 2º. O NUPEMEC fará a estruturação dos dados e informações coletadas, e encaminhará periodicamente ao CAOCIFE e ao COMPOR, para apresentação nas reuniões conjuntas com o NUPEMEC, organizadas conforme a CLÁUSULA TERCEIRA, item II, com o objetivo de promover estudos e debates sobre as teses jurídicas ou outros pontos de atenção decorrentes das informações coletadas.

II - Participar, sempre que convidados, das reuniões conjuntas com os membros do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), organizadas conforme a CLÁUSULA TERCEIRA, item II, com o objetivo de promover estudos e debates sobre as teses jurídicas ou outros pontos de atenção decorrentes das informações coletadas.

§ 1º. Para participação das reuniões conjuntas, o NUPEMEC poderá convidar Juízes de Direito, conciliadores e mediadores, para intercâmbio de conhecimentos e experiências em autocomposição;

III - Disponibilizar a participação do Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do CAOCIFE e do COMPOR, nos programas de formação, capacitação e aperfeiçoamento funcional destinados aos mediadores e conciliadores que atuam nos Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSC) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, para

oportunizar o intercâmbio de conhecimentos e experiências acerca dos valores e princípios que orientam a defesa interesses indisponíveis, especialmente no tocante à proteção de direitos fundamentais de crianças e adolescentes nas questões de família.

§ 1º. O NUPEMEC informará ao CAOCIFE e ao COMPOR a programação das atividades, a carga horária disponibilizada, sempre prezando para que o espaço seja destinado ao fortalecimento dos entendimentos jurídicos debatidos em conjunto entre as instituições, com a finalidade de aprimorar a atuação dos CEJUSC'S, fortalecer a segurança jurídica e a resolutividade.

CLÁUSULA QUARTA - DA MEDIÇÃO DOS RESULTADOS E IMPACTO DA ATUAÇÃO SOBRE A CELERIDADE E QUALIDADE NA FORMAÇÃO DOS TÍTULOS EXECUTIVOS JUDICIAIS

I - As partes concordam em estabelecer mecanismos para mensurar os resultados e a efetividade das ações conjuntas.

Parágrafo único - Os resultados obtidos serão periódica e conjuntamente analisados para possibilitar ajustes com vistas a garantir a eficácia das medidas adotadas.

CLÁUSULA QUINTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes se comprometem a observar rigorosamente os princípios e normas estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em especial quanto à coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais obtidos no curso da execução deste Acordo. Fica expressamente vedada a utilização de dados pessoais para qualquer finalidade que não esteja prevista no objeto deste instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme os termos dos artigos 42 a 45 da LGPD.

§ 1º Os partícipes comprometem-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as

informações recebidas, em especial as que envolvem dados pessoais e dados sensíveis, conforme os princípios da finalidade, adequação e necessidade previstos no art. 6º da LGPD, sendo vedado o repasse de tais informações a terceiros, salvo em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ou com o consentimento expresso do titular dos dados.

§ 2º Em caso de incidente de segurança que possa gerar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, os partícipes obrigam-se a comunicar imediatamente o evento aos outros partícipes, adotando as providências necessárias para mitigar os efeitos do incidente e garantir a transparência, conforme o disposto nos artigos 48 e 49 da LGPD.

§ 3º Fica estabelecido que qualquer infração às disposições da LGPD no contexto deste Acordo sujeitará o infrator às sanções previstas em lei, incluindo as penalidades administrativas do art. 52 da LGPD, além de responder por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, nos termos do art. 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS

Não haverá nenhuma transferência de recursos financeiros entre as instituições partícipes para a execução das ações decorrentes deste Acordo de Cooperação. As despesas eventualmente necessárias à implementação das atividades e ao cumprimento das obrigações assumidas por cada partícipe deverão ser custeadas exclusivamente por conta das respectivas dotações orçamentárias e financeiras, observando-se as normas de execução orçamentária e financeira vigentes, bem como os limites estabelecidos em suas respectivas legislações internas.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da interpretação, execução ou descumprimento das disposições previstas neste

Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua publicação, em resumo, nos veículos oficiais de divulgação de cada uma das instituições signatárias, e terá validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação. O prazo de vigência poderá ser prorrogado ou o acordo alterado, conforme a manifestação expressa de vontade dos signatários, mediante a formalização de termo aditivo, o qual deverá ser publicado, em resumo, no Diário da Justiça Eletrônico (DJEBA) e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA).

CLÁUSULA NONA - DISTRATO, DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

Os partícipes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Termo de Cooperação, e indicarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente e fiscalizar o seu cumprimento, incumbindo-lhes mutuamente o dever de zelar pela fiel observância às disposições deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, o Plano de Trabalho constante no ANEXO ÚNICO, elaborado de

comum acordo pelos partícipes, e concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes este instrumento, em 6 (seis) vias de igual teor e forma.

Salvador, 13 de fevereiro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

KARINNY VIRGÍNIA PEIXOTO DE OLIVEIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA COORDENADORA DO COMPOR

AURIVANA CURVELO DE JESUS BRAGA
PROMOTORA DE JUSTIÇA COORDENADORA DO CAOCIFE

CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
DESA. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

MARIELZA BRANDÃO FRANCO
DESA. SUPERVISORA DO NUPEMEC

CRISTIANE MENEZES SANTOS BARRETO
JUÍZA COORDENADORA DO NUPEMEC

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELEECER O PLANO DE ATUAÇÃO DOS PARTÍCIPES ABAIXO IDENTIFICADOS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE ELES CELEBRADO, EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 44 DA LEI 14.634/23.

1 - PARTES

1.1 PARTÍCIPES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA)

CNPJ: 04.142.491/0001-66

ENDEREÇO: 5ª Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.745-004

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA)

CNPJ nº 13.100.722/0001-60

Endereço: 5ª Avenida, nº 560 - Centro Administrativo da Bahia,

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP 41745-004

2 - OBJETO A SER EXECUTADO

Este Plano de Trabalho visa operacionalizar as ações previstas no Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA**, com a interveniência do **NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS (NUPEMEC)**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, representado pelo **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS, FUNDAÇÕES E ELEITORAIS (CAOCIFE)** e pelo **CENTRO DE AUTOCOMPOSIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CONSENSOS (COMPOR)**, COM O OBJETIVO DE ESTABELECEER ATUAÇÃO ESTRUTURAL AUTOCOMPOSITIVA ARTICULADA PARA FORTALECER A RESOLUTIVIDADE E SEGURANÇA JURÍDICA NOS ACORDOS PRÉ- PROCESSUAIS DA ÁREA DE FAMÍLIA.

2.1 Objetivo Geral

Promover o alinhamento institucional e interinstitucional entre o Poder Judiciário e o Ministério Público da Bahia, fortalecendo a resolutividade, a unidade e a segurança jurídica nos acordos pré-processuais celebrados na área de família.

2.2 Objetivos Específicos

- Coletar e analisar dados sobre a atuação dos CEJUSCs na homologação de acordos de família.
- Promover reuniões conjuntas para discussão e aprimoramento das teses jurídicas e práticas adotadas.
- Desenvolver diretrizes para a atuação dos mediadores e conciliadores, em interlocução com as funções institucionais do Ministério Público.
- Possibilitar interlocução em eventos de capacitação para membros do MP e do Judiciário envolvidos na autocomposição.
- Fomentar a criação de notas técnicas para uniformizar entendimentos jurídicos.

- Ampliação e qualificação da rede CEJUSC.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

Meta	Descrição	Responsável	Prazo
1	Estruturar e implementar metodologia de coleta de dados sobre acordos de família nos CEJUSCs	NUPEMEC, CAOCIFE e COMPOR	3 meses
2	Realizar reuniões conjuntas entre MP e Judiciário para discutir divergências e alinhamentos institucionais	NUPEMEC, CAOCIFE e COMPOR	Bimestralmente
3	Produzir e divulgar notas técnicas conjuntas com proposições jurídicas sobre os acordos familiares	NUPEMEC, CAOCIFE e COMPOR	Conforme demanda
4	Participação em eventos de capacitação e aperfeiçoamento em técnicas de autocomposição	NUPEMEC, CAOCIFE e COMPOR	Anualmente

4. DETALHAMENTO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS / ATIVIDADES

1. Coleta e Estruturação de Dados

- O COMPOR e o CAOCIFE deverão elaborar modelo de consulta para coleta de dados sobre as constatações e manifestações do MP nos acordos de família

celebrados nos CEJUSCs, a serem aplicados às unidades do Ministério Público com atribuição na área de família.

- O **NUPEMEC** deverá elaborar modelo de consulta para coleta de dados sobre as constatações e manifestações do MP nos acordos de família celebrados nos CEJUSCs, a serem aplicados às unidades dos CEJUSCs.
- O **COMPOR** e o **CAOCIFE** consolidarão os dados reunidos, e organizarão as reuniões a serem realizadas com periodicidade trimestral ou conforme existência de demanda.

2. Reuniões Interinstitucionais

- Serão organizadas reuniões conjuntas, realizadas preferencialmente por videoconferência, para debater as principais teses jurídicas e desafios práticos dos acordos de família.
- Os encontros contarão com a participação de Promotores de Justiça, Juízes de Direito, conciliadores e mediadores indicados pelas respectivas instituições.

3. Produção de Notas Técnicas

- As notas técnicas serão elaboradas pelo **CAOCIFE**, **COMPOR** e **NUPEMEC**, considerando as situações de relevância jurídica identificadas nas reuniões conjuntas;
- Após validação, os documentos serão amplamente divulgados nos órgãos envolvidos.

4. Capacitação de Mediadores e Conciliadores

- O **NUPEMEC** organizará programas de formação e aperfeiçoamento funcional para os mediadores e conciliadores dos CEJUSCs, conforme seu PDA (Plano de Diretor Anual), que se alinha, inclusive, às Metas Nacionais, especialmente as

Metas 1, 2 e 3 do Conselho Nacional de Justiça, facultando espaço para participação de membros do MP, com o objetivo de tratar, em conjunto com os representantes do Poder Judiciário, dos aspectos jurídicos consolidados nas notas técnicas produzidas.

5. INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- **Quantidade de dados coletados** sobre os acordos pré-processuais (trimestral).
- **Número de reuniões conjuntas realizadas** entre MP e Judiciário (trimestral ou conforme demanda).
- **Quantidade de notas técnicas produzidas e divulgadas** (trimestral ou conforme demanda).
- **Participação em eventos de capacitação ou aperfeiçoamento** (anual).
- **Impacto na resolutividade da formação dos títulos executivos** mediante desenvolvimento de estratégia para mapear os índices de homologação.

6. RECURSOS

A execução do Plano de Trabalho decorrente do Termo de Cooperação celebrado entre os signatários não envolve transferência de recursos financeiros entre eles. Cada instituição será responsável pelo custeio das atividades sob sua competência, conforme estabelecido na cláusula sexta do Acordo de Cooperação Técnica.

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica à hipótese.

8. FISCALIZAÇÃO

Os partícipes indicarão gestores responsáveis pelo acompanhamento e execução do Plano de Trabalho, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas.

9. PERÍODO DE EXECUÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor a contar da data da última assinatura pelas partes, e terá validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por qualquer período ou o acordo alterado, conforme a manifestação expressa de vontade dos signatários, mediante a formalização de termo aditivo. As publicações relativas a este Acordo serão efetuadas pelo MPBA, em resumo, no Diário da Justiça Eletrônico do TJBA (DJ-e).

Salvador, 13 de fevereiro de 2025.

KARINNY VIRGÍNIA PEIXOTO DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça Coordenadora do COMPOR

MARIELZA BRANDÃO FRANCO
Desa. Supervisora do NUPEMEC

AURIVANA CURVELO DE JESUS BRAGA
Promotora de Justiça Coordenadora do CAOCIFE

CRISTIANE MENEZES SANTOS BARRETO
Juíza Coordenadora do NUPEMEC



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica da SGA:

Após a finalização do trâmite administrativo necessário à aprovação do Acordo de Cooperação Técnica no âmbito do MPBA, o Tribunal de Justiça (TJBA) realizou ajustes na minuta outrora analisada por essa Assessoria, além de requisitar a elaboração de Plano de Trabalho correlato ao ACT.

Submetidas as mudanças à análise das Exmas. Promotoras de Justiça que integram o COMPOR, estas aquiesceram com as alterações, contudo solicitaram que a nomenclatura "NUPIA" fosse substituída por "COMPOR", além de que fossem inseridas as logomarcas dos Órgãos e Unidades envolvidas no ACT. Ademais, promoveram a apresentação do Plano de Trabalho requisitado.

Por tal razão, remetemos o expediente para reanálise e nova manifestação dessa Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Minuta atualizada constante nos arquivos 1420458 (com alterações destacadas) e 1420459 (arquivo final, sem destaques).

Por fim, reitera-se que a estimativa de celebração do ajuste ocorra em **13 de fevereiro de 2025**.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Assistente de Gestão II
Matrícula 352.831



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 12/02/2025, às 11:29, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1420474** e o código CRC **E23C7214**.

MANIFESTAÇÃO

PROCEDIMENTO SEI Nº. 19.09.01970.0002863/2025-05

ORIGEM: PGJ

ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Trata-se de minuta de **Acordo de Cooperação Técnica** a ser firmado entre o **Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA)**, e o **Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA)**, visando a promoção, por meio do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR), do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais (CAOCIFE) e do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), ações contínuas que visem fomentar o alinhamento institucional e interinstitucional, mediante procedimentos e estratégias, com vistas ao fortalecimento da resolutividade, da unidade e da segurança jurídica nos acordos pré-processuais celebrados na área de família.

Após a conclusão das análises que cabem a esta Assessoria Técnico-Jurídica, a Coordenação de Convênios noticiou que o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia requereu ajustes adicionais na minuta outrora validada. Diante de tal evento, o expediente foi submetido a nova análise desta Assessoria, precisamente no que toca às supervenientes alterações.

Em síntese, a nova minuta vinculada ao doc. SEI 1420458 apresenta pontuais modificações em seu teor, **sem desfigurar o conteúdo originário do acordo pretendido**.

Registre-se, oportunamente, que a Coordenação de Convênios informou que as mudanças foram submetidas à análise das Exmas. Promotoras de Justiça que integram o COMPOR, conforme doc. SEI 1420474. Observa-se ainda que foi juntado o Plano de Trabalho relativo ao ajuste pretendido, documento de natureza técnica, cuja elaboração compete às unidades interessadas.

Diante de tais termos, e restando mantidas as demais condições previamente estabelecidas no expediente sob análise, **esta Assessoria Técnico-Jurídica ratifica o teor do Parecer Jurídico nº 104/2025 (doc. SEI 1413837) quanto à regularidade da pretensão administrativa, e aprova a nova minuta de acordo de cooperação técnica (doc. SEI 1420458)**.

É a manifestação, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Bel^ª. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete/SGA

Mat. 355.047

Bel^ª. Carla Baião Dultra

Gestora Administrativa IV

ATJ/SGA

Mat. 355.204



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** - Assessora de Gabinete, em 12/02/2025, às 17:03, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIÃO DULTRA** - Gestora Administrativa IV, em 12/02/2025, às 17:04, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1421113** e o código CRC **249E3129**.



Fw: URGENTE - MPBA - Minuta do Acordo Cooperação para atuação estrutural integrada para resolutividade na área de família

De Procurador-Geral de Justiça <pgj@mpba.mp.br>

Data Qua, 12/02/2025 18:06

Para Assessoria de Gabinete <assessoria gabinete@mpba.mp.br>

 4 anexos (479 KB)

TJ-ADM-2025-07240.pdf; OFÍCIO N. 157-2025-GP.pdf; TJADM202507240V01 (1).pdf; Minuta_ACT_Ministerio_Publico_e_Poder_Judiciario_COMPOR_FINAL-sem destaques.pdf;

Obter o [Outlook para Android](#)

From: aep2 <aep2@tjba.jus.br>

Sent: Wednesday, February 12, 2025 5:52:53 PM

To: Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Cc: Milena Moreschi <milena.moreschi@mpba.mp.br>; MARCOS MOZAR LAURINE FERRAZ DE NOVAES <mmlfnovaes@tjba.jus.br>; Procurador-Geral de Justiça <pgj@mpba.mp.br>

Subject: RE: URGENTE - MPBA - Minuta do Acordo Cooperação para atuação estrutural integrada para resolutividade na área de família

A Sua Excelência o Senhor
Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

Com cordiais cumprimentos, de ordem da Excelentíssima Juíza Assessora Especial da Presidência II - Assuntos Institucionais, Dra. Rita de Cássia Ramos de Carvalho, servimo-nos da presente para encaminhar o Ofício n. 157/2025/GP e os documentos que o acompanham, para conhecimento de Vossa Excelência.

Esclareço, ademais, que o Acordo de Cooperação e o Plano de Trabalho, encaminhados por esse Ministério Público do Estado da Bahia no e-mail retro, estão de acordo com as recomendações apresentadas pela Consultoria Jurídica do TJBA, restando, portanto, aprovados no âmbito desta Corte.

No ensejo, destacamos que esta Assessoria se encontra à disposição.

Atenciosamente,



Assessoria Especial da Presidência II Assuntos Institucionais

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3372-5188

E-mail: aep2@tjba.jus.br

De: Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Enviado: quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025 10:38

Para: aep2 <aep2@tjba.jus.br>; MARCOS MOZAR LAURINE FERRAZ DE NOVAES <mmlfnovaes@tjba.jus.br>

Cc: Milena Moreschi <milena.moreschi@mpba.mp.br>

Assunto: RE: URGENTE - MPBA - Minuta do Acordo Cooperação para atuação estrutural integrada para resolutividade na área de família

Prezado Marcos,

Bom dia.

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção à comunicação abaixo transcrita, informo que foi elaborado o solicitado Plano de Trabalho, mediante interlocução entre a Exma. Promotora de Justiça Milena Moreschi, que nos lê em cópia, e a Exma. Juíza de Direito Cristiane Menezes Santos Barreto, Coordenadora do NUPEMEC.

Ademais, informo que foi realizada a análise das alterações feitas na minuta pela douta Consultoria Jurídica desse TJBA, as quais foram aquiescidas no âmbito deste MPBA.

Contudo, ressalvo que foi promovida a substituição da nomenclatura NUPIA por COMPOR. Além disso, foram inseridas no instrumento as logomarcas dos Órgãos Partícipes do ajuste (TJBA e MPBA), bem assim daquelas relativas ao NUPEMEC (TJBA) e COMPOR (MPBA).

Por tal razão, seguem os seguintes arquivos em anexo: versão ajustada do ACT em PDF e versão ajustada do ACT em word (com destaques em vermelho para as alterações).

Por fim, agradeço pelo apoio dado à demanda, coloco-me à disposição para demais providências que se façam necessárias e sinalizo que o instrumento será assinado em solenidade marcada para esta quinta-feira, dia 13 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0149 - fernanda.peres@mpba.mp.br

De: aep2 <aep2@tjba.jus.br>

Enviado: terça-feira, 11 de fevereiro de 2025 15:51

Para: Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>; MARCOS MOZAR LAURINE FERRAZ DE NOVAES <mmlfnovaes@tjba.jus.br>

Cc: Milena Moreschi <milena.moreschi@mpba.mp.br>

Assunto: RE: URGENTE - MPBA - Minuta do Acordo Cooperação para atuação estrutural integrada para resolutividade na área de família

Prezados,

Conforme contato telefônico, e de ordem da Exma. Juíza Auxiliar da Presidência, Rita de Cássia Ramos de Carvalho, sirvo-me do presente para encaminhar o Parecer da Consultoria Jurídica da Presidência e a minuta atualizado do Acordo de Cooperação, para conhecimento e apreciação.

No ensejo, destaco que esta Assessoria se encontra à disposição.

Atenciosamente,



Assessoria Especial da Presidência II Assuntos Institucionais

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3372-5188

E-mail: aep2@tjba.jus.br

De: Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Enviado: quarta-feira, 5 de fevereiro de 2025 15:48

Para: aep2 <aep2@tjba.jus.br>; MARCOS MOZAR LAURINE FERRAZ DE NOVAES <mmlfnovaes@tjba.jus.br>

Cc: Milena Moreschi <milena.moreschi@mpba.mp.br>

Assunto: RE: URGENTE - MPBA - Minuta do Acordo Cooperação para atuação estrutural integrada para resolutividade na área de família

Prezado,

Desculpando-me pelo equívoco, segue o anexo.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0149 - fernanda.peres@mpba.mp.br

De: Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Enviado: quarta-feira, 5 de fevereiro de 2025 14:29

Para: aep2@tjba.jus.br <aep2@tjba.jus.br>; mmlfnovaes@tjba.jus.br <mmlfnovaes@tjba.jus.br>

Cc: Milena Moreschi <milena.moreschi@mpba.mp.br>

Assunto: URGENTE - MPBA - Minuta do Acordo Cooperação para atuação estrutural integrada para resolutividade na área de família

Prezado Senhor Marcos Novaes,

Boa tarde.

Cumprimentando-o cordialmente, e em consonância ao quanto alinhado previamente, colho desta comunicação para encaminhar a **minuta atualizada** do Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre TJBA e MPBA em solenidade que ocorrerá no próximo dia 13 de fevereiro, cujo objeto se consubstancia em:

"estabelecer uma atuação integrada e coordenada entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Poder Judiciário do Estado da Bahia, de modo a promover, por meio do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR), do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais (CAOCIFE) e do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), ações contínuas que visem fomentar o alinhamento institucional e interinstitucional, mediante procedimentos e estratégias, com vistas ao fortalecimento da resolutividade, da unidade e da segurança jurídica nos acordos pré-processuais celebrados na área de família."

Neste sentido, solicito os bons préstimos de diligenciar a submissão do instrumento à análise da consultoria jurídica desse TJBA, em substituição ao termo anteriormente enviado.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Coordenação de Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0149 - fernanda.peres@mpba.mp.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA

OFÍCIO N. 157/2025/GP

Salvador/BA, 11 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça
Salvador/BA

Assunto: Acordo de Cooperação – Fortalecimento da Resolutividade – Acordos Pré-Processuais – Direito das Famílias.

Senhor Procurador-Geral,

- 1 Com cordiais cumprimentos, considerando as tratativas entre esta Corte Estadual e esse Ministério Público do Estado da Bahia, com vistas à celebração de parceria voltada "*ao fortalecimento da resolutividade, da unidade e da segurança jurídica nos acordos pré-processuais celebrados na área de família*", sirvo-me da presente comunicação para prestar os necessários esclarecimentos acerca da formalização do Instrumento.
- 2 Esclareço, inicialmente, que a referida proposta de cooperação tramitou no âmbito deste Tribunal, por meio do Processo Administrativo n. TJ-ADM-2025/07240, restando autorizada a sua celebração, após a apresentação do respectivo Plano de Trabalho.
- 3 Assim, encaminho, em anexo, o Parecer exarado pela Consultoria Jurídica desta Presidência, o Despacho que o acolheu, bem como a minuta atualizada e numerada do Acordo de Cooperação, para conhecimento e apreciação de Vossa Excelência.

4 Por fim, coloco à disposição a equipe da Assessoria Especial da Presidência II – Assuntos Institucionais, visando esclarecer eventuais dúvidas acerca do presente expediente, as quais poderão ser dirimidas por meio do e-mail aep2@tjba.jus.br e do telefone (71) 3372-5188.

5 No ensejo, esta Presidência renova votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


DESA. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2025/07240

INTERESSADO: NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

ASSUNTO: RELAÇÃO INTERINSTITUCIONAL (acordo, ajuste, contrato e convênio)

PARECER

Nº 285/2025

Trata-se de solicitação de análise jurídica sobre a viabilidade de celebração do Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmado entre o Poder Judiciário do Estado da Bahia, com a interveniência do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, o Ministério Público do Estado da Bahia, o Centro de Autocomposição e Construção de Consensos - COMPOR, e o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais - CAOCIFE.

O acordo proposto tem como objetivo implementar ações contínuas para promover o alinhamento institucional e interinstitucional, mediante procedimentos e estratégias, visando fortalecer a resolutividade, a unidade e a segurança jurídica nos acordos pré-processuais celebrados na área de família.

O convênio está em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ nº 125/2010, que institui a Política Judiciária Nacional para o tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário.

O presente expediente foi instruído com a minuta do acordo de cooperação (fls. 3/10); manifestação do Núcleo Permanente de Método de Resolução de Conflitos (fl. 11) e o despacho da Exm^a Dr^a Rita de Cássia Ramos de Carvalho, Juíza assessora da AEP-II encaminhando os autos a este órgão consultivo (fls. 12/13).

É o relatório, no que havia de essencial. Ao parecer jurídico.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Prefacialmente, vale ter presente que o âmbito de análise deste parecer se restringe, única e tão somente, ao exame da legalidade da minuta do acordo de cooperação ora apresentado, não se imiscuindo nos aspectos técnicos,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

financeiros, de conveniência e, ou, de oportunidade, próprios do Administrador Público.

Firmada a breve premissa, passamos, a seguir, ao exame da minuta supradita, com o fito de verificar se o mesmo se encontra em consonância com os princípios e normativos que lhe são pertinentes.

Ab initio, convém registrar que o termo de cooperação técnica é o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou entre estas e entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, de seus legítimos interesses, objetivando a mútua cooperação técnica e visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de proveito recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.

No caso em tela, o Acordo de Cooperação visa implementar ações contínuas para promover o alinhamento institucional e interinstitucional, por meio de procedimentos e estratégias, com o objetivo de fortalecer a efetividade, a coesão e a segurança jurídica nos acordos pré-processuais na área de família.

Ao adotar uma abordagem colaborativa e consensual, o convênio contribuirá para uma cultura de pacificação social, com maior acessibilidade aos mecanismos de resolução de disputas, garantindo, assim, soluções mais justas e adequadas aos casos de família.

Além disso, o acordo está em conformidade com a Resolução CNJ nº 125/2010, que estabelece a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, fortalecendo a promoção de métodos alternativos de resolução de conflitos, como a mediação e a conciliação. A implementação do presente Acordo de Cooperação Técnica, portanto, não só amplia a eficácia das ações institucionais, mas também representa um avanço em direção à construção de um sistema de justiça mais acessível, eficiente e humanizado, com benefícios diretos para as partes envolvidas e para a sociedade como um todo.

II - DA ANÁLISE DO INSTRUMENTO

A cláusula primeira do ajuste, reporta-se ao objeto pactuado pelas partes. Vejamos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer uma atuação integrada e coordenada entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Poder Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

do Estado da Bahia, de modo a promover, por meio do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) - NUPIA, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais (CAOCIFE) e do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), ações contínuas que visem fomentar o alinhamento institucional e interinstitucional, mediante procedimentos e estratégias, com vistas ao fortalecimento da resolutividade, da unidade e da segurança jurídica nos acordos pré-processuais celebrados na área de família.

Extrai-se do objeto que o ajuste que se pretende celebrar amolda-se à hipótese jurídica do convênio, a ser celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia, o Centro de Autocomposição e Construção de Consensos, o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais e o Poder Judiciário do Estado da Bahia, com a interveniência do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, com vistas a consecução de um interesse comum.

Cumprir ressaltar que, a inclusão de diversos signatários tem o objetivo de fortalecer o acordo, demonstrando um compromisso mais amplo e multifacetado das entidades envolvidas. Embora, em geral, os acordos contemplem apenas os principais representantes de cada órgão, a presença de outros membros, como coordenadores e supervisores, é uma estratégia para evidenciar que todas as áreas e departamentos relevantes para o cumprimento do acordo estão engajados e comprometidos. Além disso, essa abordagem contribui para legitimar ainda mais o acordo, assegurando que todas as instâncias e áreas de atuação de ambas as instituições estarão integradas no processo de implementação e fiscalização do compromisso assumido.

A relação interinstitucional proposta insere-se, entre os objetivos estratégicos do TJBA, nomeadamente o de "**fortalecer e harmonizar as relações entre poderes, setores e instituições e o melhorar a prestação jurisdicional**". Portanto, o interesse institucional que se busca alcançar com o ajuste encontra-se devidamente justificado.

Para o cumprimento do ajuste, cabe aos partícipes os seguintes compromissos:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

São COMPROMISSOS do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA):



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

I- Realizar, a partir de consultas aos Promotores de Justiça com atribuições na área de família, e sob a coordenação do CAOCIFE e do NUPIA, a coleta permanente de dados e informações acerca de questões juridicamente relevantes identificadas sobre acordos de família celebrados no âmbito dos CEJUSC, cujo aprimoramento tenha potencial de promover a mais célere e adequada formação do título executivo.

§ 1º. A coleta dos referidos dados e informações observará critérios e fluxos estabelecidos pelo CAOCIFE e pelo NUPIA, a fim de permitir que Promotores de Justiça detectem oportunidades de aprimorar a resolutividade e a segurança jurídica sobre acordos na área de família;

§ 2º. O CAOCIFE e o NUPIA realizarão a estruturação dos dados e informações coletos, para apresentação nas reuniões conjuntas com o NUPEMEC, com o objetivo de promover estudos e debates sobre as teses jurídicas ou outros pontos de atenção decorrentes das informações coletadas.

II - Organizar reuniões conjuntas entre membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) que atuem na área de família, e integrantes do Poder Judiciário indicados pelo NUPEMEC, com o objetivo de promover estudos e debates sobre as teses jurídicas ou outros pontos de atenção decorrentes das informações coletadas pelas instituições, conforme CLÁUSULA SEGUNDA, item I, e CLÁUSULA TERCEIRA, item I.

§ 1º. As reuniões conjuntas, ocorrerão preferentemente por videoconferência, em datas e horários consensuados entre o NUPIA, O CAOCIFE e o NUPEMEC, e sua periodicidade levará em conta a existência de demanda;

§ 2º. Se dos estudos e debates realizados nas reuniões conjuntas resultarem proposições jurídicas, estas poderão ser consolidadas em notas técnicas conjuntas, que serão objeto de ampla divulgação no âmbito do Ministério Público e do Poder Judiciário, inclusive por meio de programas de formação, capacitação e aperfeiçoamento funcional.

III- Participar, sempre que convidado, por meio do CAOCIFE e do NUPIA, nos programas de formação, capacitação e aperfeiçoamento funcional destinados aos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

mediadores e conciliadores que atuam nos Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSC) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, para oportunizar o intercâmbio de conhecimentos e experiências acerca dos valores e princípios que orientam a defesa interesses indisponíveis, especialmente no tocante à proteção de direitos fundamentais de crianças e adolescentes nas questões de família.

§ 1º. A participação será efetivada por meio de Promotores de Justiça indicados pelo CAOCIFE e pelo NUPIA, sempre prezando para que o espaço seja destinado ao fortalecimento dos entendimentos jurídicos debatidos em conjunto entre as instituições, com a finalidade de aprimorar a atuação dos CEJUSC'S, fortalecer a segurança jurídica e a resolutividade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

I- Realizar, a partir dos CEJUSC'S e sob a coordenação do NUPEMEC, a coleta permanente de dados acerca de divergências juridicamente relevantes identificadas entre as manifestações do Ministério Público sobre acordos de família celebrados no âmbito dos CEJUSC, cuja pacificação tenha potencial de promover a mais célere e adequada formação do título executivo.

§ 1º. A coleta dos referidos dados e informações observará critérios e fluxos estabelecidos pelo NUPEMEC, a fim de permitir que mediadores e conciliadores detectem oportunidades de aprimorar a resolutividade e a segurança jurídica sobre acordos na área de família;

§ 2º. O NUPEMEC fará a estruturação dos dados e informações coletas, e encaminhará periodicamente ao CAOCIFE e ao NUPIA, para apresentação nas reuniões conjuntas com o NUPEMEC, organizadas conforme a CLÁUSULA TERCEIRA, item II, com o objetivo de promover estudos e debates sobre as teses jurídicas ou outros pontos de atenção decorrentes das informações coletadas.

II - Participar, sempre que convidados, das reuniões conjuntas com os membros do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), organizadas conforme a CLÁUSULA TERCEIRA, item II, com o objetivo de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

promover estudos e debates sobre as teses jurídicas ou outros pontos de atenção decorrentes das informações coletadas. § 1º. Para participação das reuniões conjuntas, o NUPEMEC poderá convidar Juízes de Direito, conciliadores e mediadores, para intercâmbio de conhecimentos e experiências em autocomposição;

III - Disponibilizar a participação do Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do CAOCIFE e do NUPIA, nos programas de formação, capacitação e aperfeiçoamento funcional destinados aos mediadores e conciliadores que atuam nos Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSC) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, para oportunizar o intercâmbio de conhecimentos e experiências acerca dos valores e princípios que orientam a defesa interesses indisponíveis, especialmente no tocante à proteção de direitos fundamentais de crianças e adolescentes nas questões de família.

§ 1º. O NUPEMEC informará ao CAOCIFE e ao NUPIA a programação das atividades, a carga horária disponibilizada, sempre prezando para que o espaço seja destinado ao fortalecimento dos entendimentos jurídicos debatidos em conjunto entre as instituições, com a finalidade de aprimorar a atuação dos CEJUSC'S, fortalecer a segurança jurídica e a resolutividade.

Acerca dos itens acima elencados, convém ressaltar que as obrigações a serem assumidas, devem ser analisadas pela área técnica responsável pela sua execução e acompanhamento, para que se manifeste sobre a viabilidade técnica, de forma a orientar a deliberação da Presidência sobre a sua conveniência administrativa e exequibilidade, bem como para verificar se há necessidade de adequação das obrigações do TJBA, uma vez que refogem da esfera jurídica desta Consultoria, não sendo, portanto, objeto de análise neste opinativo.

No que respeita à distribuição das competências técnicas e jurídicas para análise dos compromissos técnicos constantes da minuta, convém citar trecho do Parecer 15/2013, exarado pela Câmara Permanente de Convênios da Procuradoria-Geral, nos autos do Processo Administrativo nº 00407.001856/2013-52:

"20. Vale destacar, no ponto, que cumpre à Administração instruir os autos com uma análise técnica consistente, referente às razões de sua propositura, de seus objetivos e de sua adequação à missão institucional dos órgãos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

e/ou entidades envolvidos, além da pertinência de suas obrigações, esclarecendo, inclusive, o motivo pelo qual deixou de atender a algum dos requisitos estabelecidos no art. 116, §1º, da Lei nº 8666/1993, se for o caso, observada a necessária competência para a prática do ato.

21. Esta análise técnica prévia se justifica na medida em que não cabe aos órgãos da Advocacia-Geral da União, no âmbito da atividade de consultoria jurídica, uma análise de mérito sobre o conteúdo das questões que lhe são submetidas".

Neste ínterim, sugere-se que os autos sejam encaminhados à área técnica responsável para que esta proceda à análise e deliberação quanto à viabilidade técnica do ajuste.

Prosseguindo a análise da minuta, em relação à cláusula que trata sobre a proteção de dados, importa destacar que, em razão da necessidade de implementação das regras de tratamento e proteção de dados pessoais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, o Tribunal de Justiça da Bahia expediu o Decreto Judiciário nº 667/2021.

A norma dispõe sobre a adequação dos convênios e contratos administrativos das unidades gestoras em obediência à Resolução CNJ nº 73/2020 e Recomendação CNJ nº 363/2021. Os artigos 1º e 2º assim determinam:

"Art. 1º Determinar que as unidades revisem os contratos e convênios dos quais são gestoras, adequando-os às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados, no que couber, para acrescentar as Cláusulas previstas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Determinar que a Consultoria Jurídica da Presidência adote, para as próximas minutas de contrato, cláusulas de adequação à LGPD, no que couber, segundo o modelo do Anexo I deste Decreto."

Em cumprimento a este normativo, verifica-se que a cláusula quinta: "da proteção de dados pessoais" está em consonância com as disposições contidas no Decreto Judiciário mencionado.

Outrossim, observa-se que da relação jurídica não advirá a transferência de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

recursos financeiros entre os partícipes, consoante pactua a cláusula sexta, adequando-se, por consequência, à natureza jurídica de um acordo de cooperação em que não pode haver repasse financeiro:

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS

Não haverá nenhuma transferência de recursos financeiros entre as instituições partícipes para a execução das ações decorrentes deste Acordo de Cooperação. As despesas eventualmente necessárias à implementação das atividades e ao cumprimento das obrigações assumidas por cada partícipe deverão ser custeadas exclusivamente por conta das respectivas dotações orçamentárias e financeiras, observando-se as normas de execução orçamentária e financeira vigentes, bem como os limites estabelecidos em suas respectivas legislações internas.

Logo, cada partícipe será responsável pela alocação de recursos financeiros próprios para o custeio das atividades que constituem seus compromissos na execução do objeto do ajuste.

Por conseguinte, verifica-se que a cláusula oitava estabelece o prazo de vigência do ajuste, nos seguintes termos:

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua publicação, em resumo, nos veículos oficiais de divulgação de cada uma das instituições signatárias, e terá validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação. O prazo de vigência poderá ser prorrogado ou o acordo alterado, conforme a manifestação expressa de vontade dos signatários, mediante a formalização de termo aditivo, o qual deverá ser publicado, em resumo, no Diário da Justiça Eletrônico (DJEBA) e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA).

Insta salientar, que a definição de prazo induz a uma periódica avaliação, pela Administração, da conveniência, oportunidade e viabilidade da manutenção do ajuste.

Dessa forma, o termo deve conter prazo de vigência específico, necessário e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

suficiente para a execução daquelas atividades e projetos - observando o limite máximo previsto em lei.

Nesse sentido, a definição do prazo indicado na cláusula oitava do ajuste encontra-se dentro dos parâmetros estabelecidos pela lei regente.

Avançando a análise do convênio, insta esclarecer que, durante a vigência do convênio, cabe à Administração Pública acompanhar a sua execução, sendo imprescindível a indicação dos fiscais do ajuste, na medida em que a fiscalização possui a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas e, assim, garantir a perfeita execução do termos pactuados.

Nesse sentido, à luz do artigo 44 da Lei 14.634/23, verifica-se que a minuta do convênio deve contemplar, dentre outros itens, a indicação do agente público que fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio, nestes termos:

Lei 14.634/23

Art. 44 - Os requisitos para a celebração de convênios e instrumentos congêneres serão definidos em Regulamento, que deverá dispor sobre:

(...)

§ 4º - A execução do convênio ou instrumento congêneres deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais representantes da Administração ou pelos respectivos substitutos especialmente designados, conforme os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Neste diapasão, faz-se necessário que o instrumento indique os fiscais do convênio de cada partícipe, mormente porque o ajuste estabelece obrigações a serem cumpridas por ambas as partes, recomendando-se a inclusão da cláusula: "fiscalização", podendo ser adotada a seguinte redação:

CLÁUSULA XXX - FISCALIZAÇÃO

Os partícipes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Termo de Cooperação, e indicarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente e fiscalizar o seu cumprimento, incumbindo-lhes mutuamente o dever de zelar pela fiel observância às disposições deste Acordo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Noutro giro, observa-se a ausência do Plano de Trabalho. Merece esclarecimento que o Plano de Trabalho constitui uma das peças essenciais ao convênio, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei 14.634/23, *in verbis*:

Lei 14.634/23

Art. 44 - Os requisitos para a celebração de convênios e instrumentos congêneres serão definidos em Regulamento, que deverá dispor sobre:

I - os elementos necessários à instrução do processo administrativo;

II - as informações que devem compor o **plano de trabalho**;

III - os documentos de habilitação, de adequação ou de adimplência passíveis de serem exigidos, **desde que pertinentes à execução do plano de trabalho**, ou as situações em que poderão ser dispensados, no todo ou em parte;

Art. 45 - A alteração do convênio ou instrumento congêneres dependerá de revisão do **plano de trabalho** e de expressa e motivada autorização da autoridade competente, sendo vedada a modificação do objeto original.

Como se vê, a norma de regência estabelece que o convênio deverá ser celebrado após a aprovação do respectivo plano, que irá, em síntese, definir o objeto, disciplinar a sua execução e delimitar as formas de atingir o objetivo buscado com o ajuste.

Imperioso ressaltar, que o exame dos aspectos técnicos extrajurídicos, relativos ao ajuste a ser celebrado, especialmente no que respeita à confecção do Plano de Trabalho, é de inteira responsabilidade dos setores técnicos, inclusive no tocante a sua economicidade e vantajosidade.

Considerando a imprescindibilidade da apresentação do plano de trabalho, sugere-se o acréscimo de cláusula: "plano de trabalho" versando sobre o assunto, sugerindo a redação que segue:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA XXX - PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, o Plano de Trabalho elaborado de comum acordo pelos partícipes, concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

Cumpra esclarecer que, esta especializada apresentou a minuta com as devidas sugestões.

Em termos de instrução processual, a Lei nº 14.634/23, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito da Administração Pública do Estado da Bahia, enuncia:

Lei 14.634/23

Art. 44 - Os requisitos para a celebração de convênios e instrumentos congêneres serão definidos em Regulamento, que deverá dispor sobre:

I - os elementos necessários à instrução do processo administrativo;

II - as informações que devem compor o plano de trabalho;

III - os documentos de habilitação, de adequação ou de adimplência passíveis de serem exigidos, desde que pertinentes à execução do plano de trabalho, ou as situações em que poderão ser dispensados, no todo ou em parte;

V - as cláusulas obrigatórias do ajuste;

VII - a necessidade de demonstração da adequação do objeto às competências institucionais do concedente e aos objetivos sociais do partícipe;

VIII - a análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do concedente, quanto ao atendimento das exigências técnicas formais e legais pertinentes;

X - a forma de divulgação e da publicação de seu extrato;

XI - a fiscalização da execução;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

§ 1º - A Administração Pública poderá, na forma do Regulamento, instituir e manter cadastro de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em celebrar convênios ou instrumentos congêneres.

§ 2º - Sempre que a execução do objeto puder ser realizada por mais de um proponente, a celebração de convênio ou de instrumentos congêneres deverá ser precedida de chamamento público, visando à seleção de projetos que tornem mais eficaz o seu resultado.

§ 3º - Na celebração de convênios ou instrumentos congêneres entre órgãos ou entidades da Administração Pública, em que não haja previsão de transferência de recursos financeiros, não serão exigíveis certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

§ 4º - A execução do convênio ou instrumento congênere deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais representantes da Administração ou pelos respectivos substitutos especialmente designados, conforme os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 5º - Poderá ser dispensada a manifestação do órgão de assessoramento jurídico no processo administrativo de celebração de convênio ou instrumento congênere, na forma do § 1º do art. 19 desta Lei.

O aludido artigo define os requisitos que devem ser contemplados para a formalização do convênio. No caso em análise, observa-se que foram colacionados aos autos os elementos essenciais descritos no art. 44, da Lei nº 14.634/23.

Repise-se que, no que concerne à conveniência administrativa e à exequibilidade técnica do ajuste, por refugirem à esfera jurídica desta Consultoria Jurídica, não é objeto de análise neste parecer.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da celebração do Acordo de Cooperação Técnica apresentado, a juízo de conveniência e oportunidade da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Autoridade Superior, **condicionada a elaboração precedente do Plano de Trabalho, nos termos da fundamentação supra.**

Por fim, segue minuta do Acordo de Cooperação Técnica nº 18/2025, em 6 (seis) vias físicas devidamente visadas por esta Consultoria Jurídica, e em formato digital.

São estas as ponderações, salvo melhor juízo, as quais remeto à apreciação e aprovação da Chefe da Consultoria Jurídica da Presidência.

Em 07/02/2025

BELA. CAMILA SOARES
ASSESSORA





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA

DESPACHO

Referência: TJ-ADM-2025/07240.

Assunto: Termo de Cooperação – Acordos Pré-Processuais – Fortalecimento da Resolutividade.

Interessado: Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC).

1 Vistos etc.

2 Cuida-se de Processo Administrativo, por meio do qual tramita proposta de Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmado entre esta Corte Estadual e o Ministério Público do Estado da Bahia, cujo objeto visa *"promover, por meio do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) – NUPIA, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais (CAOCIFE) e do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), ações contínuas que visem fomentar o alinhamento institucional e interinstitucional, mediante procedimentos e estratégias, com vistas ao fortalecimento da resolutividade, da unidade e da segurança jurídica nos acordos pré-processuais celebrados na área de família"*.

3 Instruem os presentes autos a Comunicação Interna enviada pelo Núcleo Permanente de Métodos de Resolução de Conflitos (NUPEMEC), à fl. 02, assim como a minuta do Instrumento de Cooperação (fls.03/10).

4 Instada, a Consultoria Jurídica da Presidência apresentou o Parecer n. 285/2025 (fls. 14/27), por meio do qual opinou pela viabilidade jurídica da celebração do Acordo de Cooperação, condicionada a elaboração precedente do Plano de Trabalho.

5 Ademais, recomendou a inclusão, na minuta do Instrumento, de cláusula versando acerca da Fiscalização do Termo, assim como daquela relativa à existência do Plano de Trabalho. Assim, apresentou o Acordo de Cooperação Técnica nº 18/2025, às



fls. 28/38, atualizada com as sobreditas alterações textuais sugeridas.

6 É o relatório.

7 Acolho, por seus próprios fundamentos, o opinativo exarado pela Consultoria Jurídica desta Presidência, face a pertinência das recomendações apresentadas.

8 Nesse contexto, considerando a completa instrução do expediente, assim como a relevância da presente parceria para este Poder Judiciário, autorizo a celebração do Instrumento de Cooperação, condicionada à apresentação do Plano de Trabalho.

9 Expeça-se Ofício, endereçado ao Ministério Público do Estado da Bahia, cientificando-os acerca do teor do referido Parecer e da minuta atualizada do Acordo.

10 Cientifique-se o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), por meio do encaminhamento de cópia destes autos.

11 À Assessoria Especial da Presidência II – Assuntos Institucionais, para providências a seu cargo.

12 Cumpra-se.

Salvador, 11 de fevereiro de 2025.


DESA. Cynthia Maria Pina Resende
PRESIDENTE



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 18/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA COM O OBJETIVO DE ESTABELECEER ATUAÇÃO ESTRUTURAL AUTOCOMPOSITIVA ARTICULADA PARA FORTALECER A RESOLUTIVIDADE E SEGURANÇA JURÍDICA NOS ACORDOS PRÉ-PROCESSUAIS DA ÁREA DE FAMÍLIA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, no Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP 41745-004, Salvador – Bahia, doravante designado MPBA, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR), PEDRO MAIA SOUZA MARQUES e pela Coordenadora do COMPOR, Promotora de Justiça KARINNY VIRGÍNIA PEIXOTO DE OLIVEIRA, e pela Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais (CAOCIFE), , Promotora de Justiça AURIVANA CURVELO DE JESUS BRAGA, e o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA (TJBA)**, inscrito sob o CNPJ nº 13.100.722/0001-60, com sede na 5ª Avenida, nº 560 – Centro Administrativo da Bahia, CEP 41745-004, representado pela Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE, com a interveniência do NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS (NUPEMEC), representado pela Supervisora, Desembargadora MARIELZA BRANDÃO FRANCO e pela Coordenadora, Juíza CRISTIANE MENEZES SANTOS BARRETO.

CONSIDERANDO os princípios da celeridade e da duração razoável do processo, dispostos no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, como um dos pilares da prestação da

tutela adequada para a solução de conflitos;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público, nos termos da Resolução CNMP nº 118/2014, e o Ato nº 9/2025/PGJ, que incumbe ao Ministério Público implementar e adotar mecanismos de autocomposição – como a negociação, a mediação, a conciliação e as convenções processuais – para prestar atendimento e orientação ao cidadão sobre tais mecanismos e disseminar a cultura da pacificação;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Resolução n.º 125/2010, determinou, em seu artigo 8º, que os Tribunais criassem os chamados Cejusc's, com a função precípua de oferecer práticas autocompositivas, inclusive nas demandas relacionadas às questões familiares.

CONSIDERANDO que a colaboração interinstitucional contribui significativamente para o aperfeiçoamento da atuação estrutural e resolutiva na seara do Direito das Famílias, assim como fortalece o princípio da unidade do Ministério Público, que está previsto no artigo 127, § 1º, da Constituição da República.

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 26 da Lei 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), com as alterações promovidas pela Lei 13.655/2018, e art. 151 da Lei Federal nº 14.133/2021, que vêm reforçar a consensualidade como elemento de eficiência e segurança jurídica;

CONSIDERANDO o compromisso do Ministério Público do Estado da Bahia e do Poder Judiciário com uma atuação estrutural, orientada pela resolutividade, pela promoção de relações interinstitucionais sólidas, pela eficiência e pela cooperação como instrumentos para a efetivação de direitos e a entrega de valor público;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer uma atuação integrada e coordenada entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Poder Judiciário do Estado da Bahia, de modo a promover, por meio do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR), do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais (CAOCIFE) e do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), ações contínuas que visem fomentar o alinhamento institucional e interinstitucional, mediante procedimentos e estratégias, com vistas ao fortalecimento da resolutividade, da unidade e da segurança jurídica nos acordos pré-processuais celebrados na área de família.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

São COMPROMISSOS do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA):

I- Realizar, a partir de consultas aos Promotores de Justiça com atribuições na área de família, e sob a coordenação do CAOCIFE e do COMPOR, a coleta permanente de dados e informações acerca de questões juridicamente relevantes identificadas sobre acordos de família celebrados no âmbito dos CEJUSC, cujo aprimoramento tenha potencial de promover a mais célere e adequada formação do título executivo.

§ 1º. A coleta dos referidos dados e informações observará critérios e fluxos estabelecidos pelo CAOCIFE e pelo COMPOR, a fim de permitir que Promotores de Justiça detectem oportunidades de aprimorar a resolutividade e a segurança jurídica sobre acordos na área de família;

§ 2º. O CAOCIFE e o COMPOR realizarão a estruturação dos dados e informações coletos, para apresentação nas reuniões conjuntas com o NUPEMEC, com o objetivo de promover estudos e debates sobre as teses jurídicas ou outros pontos de atenção decorrentes das

informações coletadas.

II - Organizar reuniões conjuntas entre membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) que atuem na área de família, e integrantes do Poder Judiciário indicados pelo NUPEMEC, com o objetivo de promover estudos e debates sobre as teses jurídicas ou outros pontos de atenção decorrentes das informações coletadas pelas instituições, conforme CLÁUSULA SEGUNDA, item I, e CLÁUSULA TERCEIRA, item I.

§ 1º. As reuniões conjuntas, ocorrerão preferentemente por videoconferência, em datas e horários consensuados entre o COMPOR, O CAOCIFE e o NUPEMEC, e sua periodicidade levará em conta a existência de demanda;

§ 2º. Se dos estudos e debates realizados nas reuniões conjuntas resultarem proposições jurídicas, estas poderão ser consolidadas em notas técnicas conjuntas, que serão objeto de ampla divulgação no âmbito do Ministério Público e do Poder Judiciário, inclusive por meio de programas de formação, capacitação e aperfeiçoamento funcional.

III- Participar, sempre que convidado, por meio do CAOCIFE e do COMPOR, nos programas de formação, capacitação e aperfeiçoamento funcional destinados aos mediadores e conciliadores que atuam nos Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSC) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, para oportunizar o intercâmbio de conhecimentos e experiências acerca dos valores e princípios que orientam a defesa interesses indisponíveis, especialmente no tocante à proteção de direitos fundamentais de crianças e adolescentes nas questões de família.

§ 1º. A participação será efetivada por meio de Promotores de Justiça indicados pelo CAOCIFE e pelo COMPOR, sempre prezando para que o espaço seja destinado ao fortalecimento dos entendimentos jurídicos debatidos em conjunto entre as instituições, com a finalidade de aprimorar a atuação dos CEJUSC'S, fortalecer a segurança jurídica e a resolutividade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA.

I- Realizar, a partir dos CEJUSC'S e sob a coordenação do NUPEMEC, a coleta permanente de dados acerca de divergências juridicamente relevantes identificadas entre as manifestações do Ministério Público sobre acordos de família celebrados no âmbito dos CEJUSC, cuja pacificação tenha potencial de promover a mais célere e adequada formação do título executivo.

§ 1º. A coleta dos referidos dados e informações observará critérios e fluxos estabelecidos pelo NUPEMEC, a fim de permitir que mediadores e conciliadores detectem oportunidades de aprimorar a resolutividade e a segurança jurídica sobre acordos na área de família;

§ 2º. O NUPEMEC fará a estruturação dos dados e informações coletadas, e encaminhará periodicamente ao CAOCIFE e ao COMPOR, para apresentação nas reuniões conjuntas com o NUPEMEC, organizadas conforme a CLÁUSULA TERCEIRA, item II, com o objetivo de promover estudos e debates sobre as teses jurídicas ou outros pontos de atenção decorrentes das informações coletadas.

II - Participar, sempre que convidados, das reuniões conjuntas com os membros do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), organizadas conforme a CLÁUSULA TERCEIRA, item II, com o objetivo de promover estudos e debates sobre as teses jurídicas ou outros pontos de atenção decorrentes das informações coletadas.

§ 1º. Para participação das reuniões conjuntas, o NUPEMEC poderá convidar Juízes de Direito, conciliadores e mediadores, para intercâmbio de conhecimentos e experiências em autocomposição;

III - Disponibilizar a participação do Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do CAOCIFE e do COMPOR, nos programas de formação, capacitação e aperfeiçoamento funcional destinados aos mediadores e conciliadores que atuam nos Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSC) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, para

oportunizar o intercâmbio de conhecimentos e experiências acerca dos valores e princípios que orientam a defesa interesses indisponíveis, especialmente no tocante à proteção de direitos fundamentais de crianças e adolescentes nas questões de família.

§ 1º. O NUPEMEC informará ao CAOCIFE e ao COMPOR a programação das atividades, a carga horária disponibilizada, sempre prezando para que o espaço seja destinado ao fortalecimento dos entendimentos jurídicos debatidos em conjunto entre as instituições, com a finalidade de aprimorar a atuação dos CEJUSC'S, fortalecer a segurança jurídica e a resolutividade.

CLÁUSULA QUARTA - DA MEDIÇÃO DOS RESULTADOS E IMPACTO DA ATUAÇÃO SOBRE A CELERIDADE E QUALIDADE NA FORMAÇÃO DOS TÍTULOS EXECUTIVOS JUDICIAIS

I - As partes concordam em estabelecer mecanismos para mensurar os resultados e a efetividade das ações conjuntas.

Parágrafo único - Os resultados obtidos serão periódica e conjuntamente analisados para possibilitar ajustes com vistas a garantir a eficácia das medidas adotadas.

CLÁUSULA QUINTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes se comprometem a observar rigorosamente os princípios e normas estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em especial quanto à coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais obtidos no curso da execução deste Acordo. Fica expressamente vedada a utilização de dados pessoais para qualquer finalidade que não esteja prevista no objeto deste instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme os termos dos artigos 42 a 45 da LGPD.

§ 1º Os partícipes comprometem-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as

informações recebidas, em especial as que envolvem dados pessoais e dados sensíveis, conforme os princípios da finalidade, adequação e necessidade previstos no art. 6º da LGPD, sendo vedado o repasse de tais informações a terceiros, salvo em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ou com o consentimento expresso do titular dos dados.

§ 2º Em caso de incidente de segurança que possa gerar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, os partícipes obrigam-se a comunicar imediatamente o evento aos outros partícipes, adotando as providências necessárias para mitigar os efeitos do incidente e garantir a transparência, conforme o disposto nos artigos 48 e 49 da LGPD.

§ 3º Fica estabelecido que qualquer infração às disposições da LGPD no contexto deste Acordo sujeitará o infrator às sanções previstas em lei, incluindo as penalidades administrativas do art. 52 da LGPD, além de responder por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, nos termos do art. 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS

Não haverá nenhuma transferência de recursos financeiros entre as instituições partícipes para a execução das ações decorrentes deste Acordo de Cooperação. As despesas eventualmente necessárias à implementação das atividades e ao cumprimento das obrigações assumidas por cada partícipe deverão ser custeadas exclusivamente por conta das respectivas dotações orçamentárias e financeiras, observando-se as normas de execução orçamentária e financeira vigentes, bem como os limites estabelecidos em suas respectivas legislações internas.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da interpretação, execução ou descumprimento das disposições previstas neste

Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua publicação, em resumo, nos veículos oficiais de divulgação de cada uma das instituições signatárias, e terá validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação. O prazo de vigência poderá ser prorrogado ou o acordo alterado, conforme a manifestação expressa de vontade dos signatários, mediante a formalização de termo aditivo, o qual deverá ser publicado, em resumo, no Diário da Justiça Eletrônico (DJEBA) e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA).

CLÁUSULA NONA - DISTRATO, DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

Os partícipes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Termo de Cooperação, e indicarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente e fiscalizar o seu cumprimento, incumbindo-lhes mutuamente o dever de zelar pela fiel observância às disposições deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, o Plano de Trabalho constante no ANEXO ÚNICO, elaborado de

comum acordo pelos partícipes, e concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes este instrumento, em 6 (seis) vias de igual teor e forma.

Salvador, 13 de fevereiro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

KARINNY VIRGÍNIA PEIXOTO DE OLIVEIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA COORDENADORA DO COMPOR

AURIVANA CURVELO DE JESUS BRAGA
PROMOTORA DE JUSTIÇA COORDENADORA DO CAOCIFE

CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
DESA. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

MARIELZA BRANDÃO FRANCO
DESA. SUPERVISORA DO NUPEMEC

CRISTIANE MENEZES SANTOS BARRETO
JUÍZA COORDENADORA DO NUPEMEC

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELEECER O PLANO DE ATUAÇÃO DOS PARTÍCIPES ABAIXO IDENTIFICADOS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE ELES CELEBRADO, EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 44 DA LEI 14.634/23.

1 - PARTES

1.1 PARTÍCIPES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA)

CNPJ: 04.142.491/0001-66

ENDEREÇO: 5ª Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.745-004

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA)

CNPJ nº 13.100.722/0001-60

Endereço: 5ª Avenida, nº 560 - Centro Administrativo da Bahia,

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP 41745-004

2 - OBJETO A SER EXECUTADO

Este Plano de Trabalho visa operacionalizar as ações previstas no Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA**, com a interveniência do **NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS (NUPEMEC)**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, representado pelo **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS, FUNDAÇÕES E ELEITORAIS (CAOCIFE)** e pelo **CENTRO DE AUTOCOMPOSIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CONSENSOS (COMPOR)**, COM O OBJETIVO DE ESTABELECEM ATUAÇÃO ESTRUTURAL AUTOCOMPOSITIVA ARTICULADA PARA FORTALECER A RESOLUTIVIDADE E SEGURANÇA JURÍDICA NOS ACORDOS PRÉ- PROCESSUAIS DA ÁREA DE FAMÍLIA.

2.1 Objetivo Geral

Promover o alinhamento institucional e interinstitucional entre o Poder Judiciário e o Ministério Público da Bahia, fortalecendo a resolutividade, a unidade e a segurança jurídica nos acordos pré-processuais celebrados na área de família.

2.2 Objetivos Específicos

- Coletar e analisar dados sobre a atuação dos CEJUSCs na homologação de acordos de família.
- Promover reuniões conjuntas para discussão e aprimoramento das teses jurídicas e práticas adotadas.
- Desenvolver diretrizes para a atuação dos mediadores e conciliadores, em interlocução com as funções institucionais do Ministério Público.
- Possibilitar interlocução em eventos de capacitação para membros do MP e do Judiciário envolvidos na autocomposição.
- Fomentar a criação de notas técnicas para uniformizar entendimentos jurídicos.

- Ampliação e qualificação da rede CEJUSC.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

Meta	Descrição	Responsável	Prazo
1	Estruturar e implementar metodologia de coleta de dados sobre acordos de família nos CEJUSCs	NUPEMEC, CAOCIFE e COMPOR	3 meses
2	Realizar reuniões conjuntas entre MP e Judiciário para discutir divergências e alinhamentos institucionais	NUPEMEC, CAOCIFE e COMPOR	Bimestralmente
3	Produzir e divulgar notas técnicas conjuntas com proposições jurídicas sobre os acordos familiares	NUPEMEC, CAOCIFE e COMPOR	Conforme demanda
4	Participação em eventos de capacitação e aperfeiçoamento em técnicas de autocomposição	NUPEMEC, CAOCIFE e COMPOR	Anualmente

4. DETALHAMENTO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS / ATIVIDADES

1. Coleta e Estruturação de Dados

- O COMPOR e o CAOCIFE deverão elaborar modelo de consulta para coleta de dados sobre as constatações e manifestações do MP nos acordos de família

celebrados nos CEJUSCs, a serem aplicados às unidades do Ministério Público com atribuição na área de família.

- O **NUPEMEC** deverá elaborar modelo de consulta para coleta de dados sobre as constatações e manifestações do MP nos acordos de família celebrados nos CEJUSCs, a serem aplicados às unidades dos CEJUSCs.
- O **COMPOR** e o **CAOCIFE** consolidarão os dados reunidos, e organizarão as reuniões a serem realizadas com periodicidade trimestral ou conforme existência de demanda.

2. Reuniões Interinstitucionais

- Serão organizadas reuniões conjuntas, realizadas preferencialmente por videoconferência, para debater as principais teses jurídicas e desafios práticos dos acordos de família.
- Os encontros contarão com a participação de Promotores de Justiça, Juízes de Direito, conciliadores e mediadores indicados pelas respectivas instituições.

3. Produção de Notas Técnicas

- As notas técnicas serão elaboradas pelo **CAOCIFE**, **COMPOR** e **NUPEMEC**, considerando as situações de relevância jurídica identificadas nas reuniões conjuntas;
- Após validação, os documentos serão amplamente divulgados nos órgãos envolvidos.

4. Capacitação de Mediadores e Conciliadores

- O **NUPEMEC** organizará programas de formação e aperfeiçoamento funcional para os mediadores e conciliadores dos CEJUSCs, conforme seu PDA (Plano de Diretor Anual), que se alinha, inclusive, às Metas Nacionais, especialmente as

Metas 1, 2 e 3 do Conselho Nacional de Justiça, facultando espaço para participação de membros do MP, com o objetivo de tratar, em conjunto com os representantes do Poder Judiciário, dos aspectos jurídicos consolidados nas notas técnicas produzidas.

5. INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- **Quantidade de dados coletados** sobre os acordos pré-processuais (trimestral).
- **Número de reuniões conjuntas realizadas** entre MP e Judiciário (trimestral ou conforme demanda).
- **Quantidade de notas técnicas produzidas e divulgadas** (trimestral ou conforme demanda).
- **Participação em eventos de capacitação ou aperfeiçoamento** (anual).
- **Impacto na resolutividade da formação dos títulos executivos** mediante desenvolvimento de estratégia para mapear os índices de homologação.

6. RECURSOS

A execução do Plano de Trabalho decorrente do Termo de Cooperação celebrado entre os signatários não envolve transferência de recursos financeiros entre eles. Cada instituição será responsável pelo custeio das atividades sob sua competência, conforme estabelecido na cláusula sexta do Acordo de Cooperação Técnica.

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica à hipótese.

8. FISCALIZAÇÃO

Os partícipes indicarão gestores responsáveis pelo acompanhamento e execução do Plano de Trabalho, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas.

9. PERÍODO DE EXECUÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor a contar da data da última assinatura pelas partes, e terá validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por qualquer período ou o acordo alterado, conforme a manifestação expressa de vontade dos signatários, mediante a formalização de termo aditivo. As publicações relativas a este Acordo serão efetuadas pelo MPBA, em resumo, no Diário da Justiça Eletrônico do TJBA (DJ-e).

Salvador, 13 de fevereiro de 2025.

KARINNY VIRGÍNIA PEIXOTO DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça Coordenadora do COMPOR

MARIELZA BRANDÃO FRANCO
Desa. Supervisora do NUPEMEC

AURIVANA CURVELO DE JESUS BRAGA
Promotora de Justiça Coordenadora do CAOCIFE

CRISTIANE MENEZES SANTOS BARRETO
Juíza Coordenadora do NUPEMEC



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração de Contratos, Convênios e Licitações,

Acolho a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos fundamentos expostos, relativo à minuta de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), e o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), visando a promoção, por meio do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR), do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais (CAOCIFE) e do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), ações contínuas que visem fomentar o alinhamento institucional e interinstitucional, mediante procedimentos e estratégias, com vistas ao fortalecimento da resolutividade, da unidade e da segurança jurídica nos acordos pré-processuais celebrados na área de família e ratifica o teor do Parecer Jurídico nº 104/2025 (doc.1413837) quanto à regularidade da pretensão administrativa, e aprova a nova minuta de acordo de cooperação técnica (doc. 1420458).

Diante do exposto, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e providências cabíveis.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 15/02/2025, às 17:18, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1421920** e o código CRC **6D49D9AE**.



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 18/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA COM O OBJETIVO DE ESTABELECEER ATUAÇÃO ESTRUTURAL AUTOCOMPOSITIVA ARTICULADA PARA FORTALECER A RESOLUTIVIDADE E SEGURANÇA JURÍDICA NOS ACORDOS PRÉ-PROCESSUAIS DA ÁREA DE FAMÍLIA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, no Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41745-004, Salvador - Bahia, doravante designado MPBA, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR), PEDRO MAIA SOUZA MARQUES e pela Coordenadora do COMPOR, Promotora de Justiça KARINNY VIRGÍNIA PEIXOTO DE OLIVEIRA, e pela Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais (CAOCIFE), Promotora de Justiça AURIVANA CURVELO DE JESUS BRAGA, e o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA (TJBA)**, inscrito sob o CNPJ nº 13.100.722/0001-60, com sede na 5ª Avenida, nº 560 - Centro Administrativo da Bahia, CEP 41745-004, representado pela Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE, com a interveniência do NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS (NUPEMEC), representado pela Supervisora, Desembargadora MARIELZA BRANDÃO FRANCO e pela Coordenadora, Juíza CRISTIANE MENEZES SANTOS BARRETO.

CONSIDERANDO os princípios da celeridade e da duração razoável do processo, dispostos no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, como um dos pilares da prestação da

tutela adequada para a solução de conflitos;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público, nos termos da Resolução CNMP nº 118/2014, e o Ato nº 9/2025/PGJ, que incumbe ao Ministério Público implementar e adotar mecanismos de autocomposição – como a negociação, a mediação, a conciliação e as convenções processuais – para prestar atendimento e orientação ao cidadão sobre tais mecanismos e disseminar a cultura da pacificação;

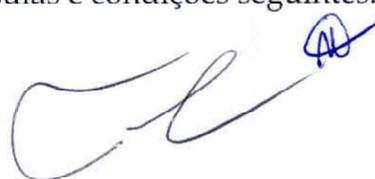
CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Resolução n.º 125/2010, determinou, em seu artigo 8º, que os Tribunais criassem os chamados Cejusc's, com a função precípua de oferecer práticas autocompositivas, inclusive nas demandas relacionadas às questões familiares.

CONSIDERANDO que a colaboração interinstitucional contribui significativamente para o aperfeiçoamento da atuação estrutural e resolutiva na seara do Direito das Famílias, assim como fortalece o princípio da unidade do Ministério Público, que está previsto no artigo 127, § 1º, da Constituição da República.

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 26 da Lei 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), com as alterações promovidas pela Lei 13.655/2018, e art. 151 da Lei Federal nº 14.133/2021, que vêm reforçar a consensualidade como elemento de eficiência e segurança jurídica;

CONSIDERANDO o compromisso do Ministério Público do Estado da Bahia e do Poder Judiciário com uma atuação estrutural, orientada pela resolutividade, pela promoção de relações interinstitucionais sólidas, pela eficiência e pela cooperação como instrumentos para a efetivação de direitos e a entrega de valor público;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer uma atuação integrada e coordenada entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Poder Judiciário do Estado da Bahia, de modo a promover, por meio do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR), do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais (CAOCIFE) e do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), ações contínuas que visem fomentar o alinhamento institucional e interinstitucional, mediante procedimentos e estratégias, com vistas ao fortalecimento da resolutividade, da unidade e da segurança jurídica nos acordos pré-processuais celebrados na área de família.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

São COMPROMISSOS do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA):

I- Realizar, a partir de consultas aos Promotores de Justiça com atribuições na área de família, e sob a coordenação do CAOCIFE e do COMPOR, a coleta permanente de dados e informações acerca de questões juridicamente relevantes identificadas sobre acordos de família celebrados no âmbito dos CEJUSC, cujo aprimoramento tenha potencial de promover a mais célere e adequada formação do título executivo.

§ 1º. A coleta dos referidos dados e informações observará critérios e fluxos estabelecidos pelo CAOCIFE e pelo COMPOR, a fim de permitir que Promotores de Justiça detectem oportunidades de aprimorar a resolutividade e a segurança jurídica sobre acordos na área de família;

§ 2º. O CAOCIFE e o COMPOR realizarão a estruturação dos dados e informações coletos, para apresentação nas reuniões conjuntas com o NUPEMEC, com o objetivo de promover estudos e debates sobre as teses jurídicas ou outros pontos de atenção decorrentes das



informações coletadas.

II - Organizar reuniões conjuntas entre membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) que atuem na área de família, e integrantes do Poder Judiciário indicados pelo NUPEMEC, com o objetivo de promover estudos e debates sobre as teses jurídicas ou outros pontos de atenção decorrentes das informações coletadas pelas instituições, conforme CLÁUSULA SEGUNDA, item I, e CLÁUSULA TERCEIRA, item I.

§ 1º. As reuniões conjuntas, ocorrerão preferentemente por videoconferência, em datas e horários consensuados entre o COMPOR, O CAOCIFE e o NUPEMEC, e sua periodicidade levará em conta a existência de demanda;

§ 2º. Se dos estudos e debates realizados nas reuniões conjuntas resultarem proposições jurídicas, estas poderão ser consolidadas em notas técnicas conjuntas, que serão objeto de ampla divulgação no âmbito do Ministério Público e do Poder Judiciário, inclusive por meio de programas de formação, capacitação e aperfeiçoamento funcional.

III- Participar, sempre que convidado, por meio do CAOCIFE e do COMPOR, nos programas de formação, capacitação e aperfeiçoamento funcional destinados aos mediadores e conciliadores que atuam nos Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSC) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, para oportunizar o intercâmbio de conhecimentos e experiências acerca dos valores e princípios que orientam a defesa interesses indisponíveis, especialmente no tocante à proteção de direitos fundamentais de crianças e adolescentes nas questões de família.

§ 1º. A participação será efetivada por meio de Promotores de Justiça indicados pelo CAOCIFE e pelo COMPOR, sempre prezando para que o espaço seja destinado ao fortalecimento dos entendimentos jurídicos debatidos em conjunto entre as instituições, com a finalidade de aprimorar a atuação dos CEJUSC'S, fortalecer a segurança jurídica e a resolutividade.









CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA.

I- Realizar, a partir dos CEJUSC'S e sob a coordenação do NUPEMEC, a coleta permanente de dados acerca de divergências juridicamente relevantes identificadas entre as manifestações do Ministério Público sobre acordos de família celebrados no âmbito dos CEJUSC, cuja pacificação tenha potencial de promover a mais célere e adequada formação do título executivo.

§ 1º. A coleta dos referidos dados e informações observará critérios e fluxos estabelecidos pelo NUPEMEC, a fim de permitir que mediadores e conciliadores detectem oportunidades de aprimorar a resolutividade e a segurança jurídica sobre acordos na área de família;

§ 2º. O NUPEMEC fará a estruturação dos dados e informações coletas, e encaminhará periodicamente ao CAOCIFE e ao COMPOR, para apresentação nas reuniões conjuntas com o NUPEMEC, organizadas conforme a CLÁUSULA TERCEIRA, item II, com o objetivo de promover estudos e debates sobre as teses jurídicas ou outros pontos de atenção decorrentes das informações coletadas.

II - Participar, sempre que convidados, das reuniões conjuntas com os membros do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), organizadas conforme a CLÁUSULA TERCEIRA, item II, com o objetivo de promover estudos e debates sobre as teses jurídicas ou outros pontos de atenção decorrentes das informações coletadas.

§ 1º. Para participação das reuniões conjuntas, o NUPEMEC poderá convidar Juízes de Direito, conciliadores e mediadores, para intercâmbio de conhecimentos e experiências em autocomposição;

III - Disponibilizar a participação do Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do CAOCIFE e do COMPOR, nos programas de formação, capacitação e aperfeiçoamento funcional destinados aos mediadores e conciliadores que atuam nos Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSC) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, para





oportunizar o intercâmbio de conhecimentos e experiências acerca dos valores e princípios que orientam a defesa interesses indisponíveis, especialmente no tocante à proteção de direitos fundamentais de crianças e adolescentes nas questões de família.

§ 1º. O NUPEMEC informará ao CAOCIFE e ao COMPOR a programação das atividades, a carga horária disponibilizada, sempre prezando para que o espaço seja destinado ao fortalecimento dos entendimentos jurídicos debatidos em conjunto entre as instituições, com a finalidade de aprimorar a atuação dos CEJUSC'S, fortalecer a segurança jurídica e a resolutividade.

CLÁUSULA QUARTA - DA MEDIÇÃO DOS RESULTADOS E IMPACTO DA ATUAÇÃO SOBRE A CELERIDADE E QUALIDADE NA FORMAÇÃO DOS TÍTULOS EXECUTIVOS JUDICIAIS

I - As partes concordam em estabelecer mecanismos para mensurar os resultados e a efetividade das ações conjuntas.

Parágrafo único - Os resultados obtidos serão periódica e conjuntamente analisados para possibilitar ajustes com vistas a garantir a eficácia das medidas adotadas.

CLÁUSULA QUINTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes se comprometem a observar rigorosamente os princípios e normas estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em especial quanto à coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais obtidos no curso da execução deste Acordo. Fica expressamente vedada a utilização de dados pessoais para qualquer finalidade que não esteja prevista no objeto deste instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme os termos dos artigos 42 a 45 da LGPD.

§ 1º Os partícipes comprometem-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as



informações recebidas, em especial as que envolvem dados pessoais e dados sensíveis, conforme os princípios da finalidade, adequação e necessidade previstos no art. 6º da LGPD, sendo vedado o repasse de tais informações a terceiros, salvo em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ou com o consentimento expresso do titular dos dados.

§ 2º Em caso de incidente de segurança que possa gerar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, os partícipes obrigam-se a comunicar imediatamente o evento aos outros partícipes, adotando as providências necessárias para mitigar os efeitos do incidente e garantir a transparência, conforme o disposto nos artigos 48 e 49 da LGPD.

§ 3º Fica estabelecido que qualquer infração às disposições da LGPD no contexto deste Acordo sujeitará o infrator às sanções previstas em lei, incluindo as penalidades administrativas do art. 52 da LGPD, além de responder por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, nos termos do art. 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS

Não haverá nenhuma transferência de recursos financeiros entre as instituições partícipes para a execução das ações decorrentes deste Acordo de Cooperação. As despesas eventualmente necessárias à implementação das atividades e ao cumprimento das obrigações assumidas por cada partícipe deverão ser custeadas exclusivamente por conta das respectivas dotações orçamentárias e financeiras, observando-se as normas de execução orçamentária e financeira vigentes, bem como os limites estabelecidos em suas respectivas legislações internas.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da interpretação, execução ou descumprimento das disposições previstas neste



Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua publicação, em resumo, nos veículos oficiais de divulgação de cada uma das instituições signatárias, e terá validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação. O prazo de vigência poderá ser prorrogado ou o acordo alterado, conforme a manifestação expressa de vontade dos signatários, mediante a formalização de termo aditivo, o qual deverá ser publicado, em resumo, no Diário da Justiça Eletrônico (DJEBA) e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA).

CLÁUSULA NONA - DISTRATO, DENÚNCIA E RESCISÃO

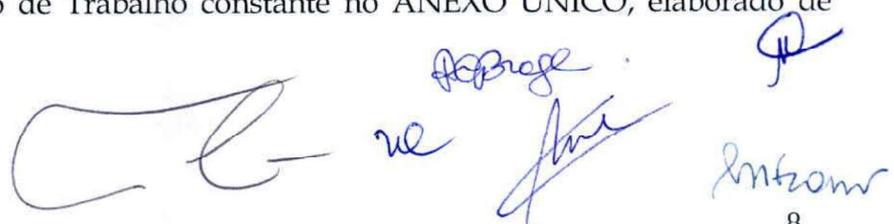
O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

Os partícipes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Termo de Cooperação, e indicarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente e fiscalizar o seu cumprimento, incumbindo-lhes mutuamente o dever de zelar pela fiel observância às disposições deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, o Plano de Trabalho constante no ANEXO ÚNICO, elaborado de



comum acordo pelos partícipes, e concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes este instrumento, em 6 (seis) vias de igual teor e forma.

Salvador, 13 de fevereiro de 2025.

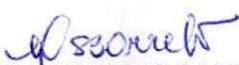

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA


KARINNY VIRGÍNIA PEIXOTO DE OLIVEIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA COORDENADORA DO COMPOR


AURIVANA CURVELO DE JESUS BRAGA
PROMOTORA DE JUSTIÇA COORDENADORA DO CAOCIFE


CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
DESA. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA


MARIELZA BRANDÃO FRANCO
DESA. SUPERVISORA DO NUPEMEC


CRISTIANE MENEZES SANTOS BARRETO
JUÍZA COORDENADORA DO NUPEMEC



ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECE O PLANO DE ATUAÇÃO DOS PARTICÍPES ABAIXO IDENTIFICADOS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE ELES CELEBRADO, EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 44 DA LEI 14.634/23.

1 - PARTES

1.1 PARTICÍPES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA)

CNPJ: 04.142.491/0001-66

ENDEREÇO: 5ª Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.745-004

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA)

CNPJ nº 13.100.722/0001-60

Endereço: 5ª Avenida, nº 560 - Centro Administrativo da Bahia,

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP 41745-004

2 - OBJETO A SER EXECUTADO

Este Plano de Trabalho visa operacionalizar as ações previstas no Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA**, com a interveniência do **NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS (NUPEMEC)**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, representado pelo **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS, FUNDAÇÕES E ELEITORAIS (CAOCIFE)** e pelo **CENTRO DE AUTOCOMPOSIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CONSENSOS (COMPOR)**, COM O OBJETIVO DE ESTABELECEER ATUAÇÃO ESTRUTURAL AUTOCOMPOSITIVA ARTICULADA PARA FORTALECER A RESOLUTIVIDADE E SEGURANÇA JURÍDICA NOS ACORDOS PRÉ- PROCESSUAIS DA ÁREA DE FAMÍLIA.

2.1 Objetivo Geral

Promover o alinhamento institucional e interinstitucional entre o Poder Judiciário e o Ministério Público da Bahia, fortalecendo a resolutividade, a unidade e a segurança jurídica nos acordos pré-processuais celebrados na área de família.

2.2 Objetivos Específicos

- Coletar e analisar dados sobre a atuação dos CEJUSCs na homologação de acordos de família.
- Promover reuniões conjuntas para discussão e aprimoramento das teses jurídicas e práticas adotadas.
- Desenvolver diretrizes para a atuação dos mediadores e conciliadores, em interlocução com as funções institucionais do Ministério Público.
- Possibilitar interlocução em eventos de capacitação para membros do MP e do Judiciário envolvidos na autocomposição.
- Fomentar a criação de notas técnicas para uniformizar entendimentos jurídicos.



- Ampliação e qualificação da rede CEJUSC.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

Meta	Descrição	Responsável	Prazo
1	Estruturar e implementar metodologia de coleta de dados sobre acordos de família nos CEJUSCs	NUPEMEC, CAOCIFE e COMPOR	3 meses
2	Realizar reuniões conjuntas entre MP e Judiciário para discutir divergências e alinhamentos institucionais	NUPEMEC, CAOCIFE e COMPOR	Bimestralmente
3	Produzir e divulgar notas técnicas conjuntas com proposições jurídicas sobre os acordos familiares	NUPEMEC, CAOCIFE e COMPOR	Conforme demanda
4	Participação em eventos de capacitação e aperfeiçoamento em técnicas de autocomposição	NUPEMEC, CAOCIFE e COMPOR	Anualmente

4. DETALHAMENTO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS / ATIVIDADES

1. Coleta e Estruturação de Dados

- O **COMPOR** e o **CAOCIFE** deverão elaborar modelo de consulta para coleta de dados sobre as constatações e manifestações do MP nos acordos de família





celebrados nos CEJUSCs, a serem aplicados às unidades do Ministério Público com atribuição na área de família.

- O **NUPEMEC** deverá elaborar modelo de consulta para coleta de dados sobre as constatações e manifestações do MP nos acordos de família celebrados nos CEJUSCs, a serem aplicados às unidades dos CEJUSCs.
- O **COMPOR** e o **CAOCIFE** consolidarão os dados reunidos, e organizarão as reuniões a serem realizadas com periodicidade trimestral ou conforme existência de demanda.

2. Reuniões Interinstitucionais

- Serão organizadas reuniões conjuntas, realizadas preferencialmente por videoconferência, para debater as principais teses jurídicas e desafios práticos dos acordos de família.
- Os encontros contarão com a participação de Promotores de Justiça, Juízes de Direito, conciliadores e mediadores indicados pelas respectivas instituições.

3. Produção de Notas Técnicas

- As notas técnicas serão elaboradas pelo **CAOCIFE**, **COMPOR** e **NUPEMEC**, considerando as situações de relevância jurídica identificadas nas reuniões conjuntas;
- Após validação, os documentos serão amplamente divulgados nos órgãos envolvidos.

4. Capacitação de Mediadores e Conciliadores

- O **NUPEMEC** organizará programas de formação e aperfeiçoamento funcional para os mediadores e conciliadores dos CEJUSCs, conforme seu PDA (Plano de Diretor Anual), que se alinha, inclusive, às Metas Nacionais, especialmente as



Metas 1, 2 e 3 do Conselho Nacional de Justiça, facultando espaço para participação de membros do MP, com o objetivo de tratar, em conjunto com os representantes do Poder Judiciário, dos aspectos jurídicos consolidados nas notas técnicas produzidas.

5. INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- **Quantidade de dados coletados** sobre os acordos pré-processuais (trimestral).
- **Número de reuniões conjuntas realizadas** entre MP e Judiciário (trimestral ou conforme demanda).
- **Quantidade de notas técnicas produzidas e divulgadas** (trimestral ou conforme demanda).
- **Participação em eventos de capacitação ou aperfeiçoamento** (anual).
- **Impacto na resolutividade da formação dos títulos executivos** mediante desenvolvimento de estratégia para mapear os índices de homologação.

6. RECURSOS

A execução do Plano de Trabalho decorrente do Termo de Cooperação celebrado entre os signatários não-envolve transferência de recursos financeiros entre eles. Cada instituição será responsável pelo custeio das atividades sob sua competência, conforme estabelecido na cláusula sexta do Acordo de Cooperação Técnica.

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica à hipótese.

APROVADO



re

informar

8. FISCALIZAÇÃO

Os partícipes indicarão gestores responsáveis pelo acompanhamento e execução do Plano de Trabalho, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas.

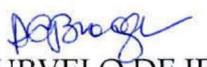
9. PERÍODO DE EXECUÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor a contar da data da última assinatura pelas partes, e terá validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por qualquer período ou o acordo alterado, conforme a manifestação expressa de vontade dos signatários, mediante a formalização de termo aditivo. As publicações relativas a este Acordo serão efetuadas pelo MPBA, em resumo, no Diário da Justiça Eletrônico do TJBA (DJ-e).

Salvador, 13 de fevereiro de 2025.


KARINNY VIRGÍNIA PEIXOTO DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça Coordenadora do COMPOR


MARIELZA BRANDÃO FRANCO
Desa. Supervisora do NUPEMEC


AURIVANA CURVELO DE JESUS BRAGA
Promotora de Justiça Coordenadora do CAOCIFE


CRISTIANE MENEZES SANTOS BARRETO
Juíza Coordenadora do NUPEMEC

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo SEI/MPBA: 19.09.01970.0035743/2024-81. Parecer Jurídico: 862/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Procuradoria-Geral do Estado da Bahia. Objeto do Termo: estabelecer uma atuação integrada e coordenada entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a Procuradoria-Geral do Estado da Bahia, de modo a promover, direta ou indiretamente, ações conjuntas que visem à prevenção, transformação e resolução consensual de conflitos e controvérsias que envolvam interesses comuns entre as partes, alinhando-se procedimentos e estratégias institucionais, com vistas ao fortalecimento da resolutividade e à eficiência na gestão de demandas, a fim de contribuir para a pacificação social e a redução da litigiosidade, em conformidade com os princípios da cooperação, transparência e eficiência administrativa. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 18/2025. Processo SEI/MPBA: 19.09.01970.0002863/2025-05. Parecer Jurídico: 104/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Poder Judiciário do Estado da Bahia. Objeto do Termo: estabelecer uma atuação integrada e coordenada entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Poder Judiciário do Estado da Bahia, de modo a promover, por meio do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR), do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais (CAOCIFE) e do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), ações contínuas que visem fomentar o alinhamento institucional e interinstitucional, mediante procedimentos e estratégias, com vistas ao fortalecimento da resolutividade, da unidade e da segurança jurídica nos acordos pré-processuais celebrados na área de família. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO INDEFERIDO PELA JUNTA MÉDICA DO ESTADO DA BAHIA:
SEI 19.09.00925.0002328/2025-10 (SEI SAEB 009.0287.2025.0004256-95) – Remoção Funcional SINDUALA OLIVEIRA SA-RAIVA, matrícula 352.191.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 14 de fevereiro de 2025.

LICENÇA PATERNIDADE DEFERIDA						
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	LEI/ATO	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
355308	ADEILDO DOS SANTOS BARRETO JUNIOR	19.09.40819.0004237/2025-92	Lei nº 6.677/1994 – Art. 155 Ato Normativo nº 012/2016	20	13/02/2025	04/03/2025

DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 14 de Fevereiro de 2025

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA					
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	LEI Nº	PERÍODO DO AFASTAMENTO/ QT. DIAS	QUINQUÊNIO
353016	NADIA RIBEIRO DE SOUSA	19.09.01158.0003952/2025-19	13.471/2015	09/06/2025 A 08/07/2025 (30 DIAS)	2015/2020

DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 14 de Fevereiro de 2025

PROCESSO DE SERVIDOR DEFERIDO PELA JUNTA MÉDICA DO ESTADO DA BAHIA					
MATRÍCULA	PROCESSO SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
352191	19.09.00925.0002963/2025-90	145	30 DIAS	31/01/2025	01/03/2025

SGA/DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 14 de Fevereiro de 2025.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**PROCURADORIAS DE JUSTIÇA**

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

ALTERAÇÃO NA ESCALA DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS PUBLICADA NO DJE Nº 3.735, DE 20/01/2025:

DATA/HORÁRIO	SEÇÃO/ CÂMARA	DESIGNAÇÃO ORIGINAL Procurador(a) de Justiça	DESIGNAÇÃO ATUAL Procurador(a) de Justiça
13/2/25 8h30	DIREITO PÚBLICO Sessão Ordinária	Dr. Washington Araújo Carige	Dra. Margareth Pinheiro de Souza

Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres

- FORNECEDORES SANCIONADOS
- CONCORRÊNCIA
- PREGÃO ELETRÔNICO
- PREGÃO PRESENCIAL
- CONCURSO
- CONVITE
- TOMADA DE PREÇO
- AVISOS DE DISPENSAS DE LICITAÇÕES
- CONTRATAÇÕES DIRETAS
- CONTRATOS E ADITIVOS
- CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES**

Processo Administrativo (SEI): 1909019700002863202505
Código identificador: D 311
Parecer Jurídico: 104/2025
Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Poder Judiciário do Estado da Bahia
Objeto: Estabelecer uma atuação integrada e coordenada entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Poder Judiciário do Estado da Bahia, de modo a promover, por meio do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR), do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais (CAOCIFE) e do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), ações contínuas que visem fomentar o alinhamento institucional e interinstitucional, mediante procedimentos e estratégias, com vistas ao fortalecimento da resolutividade, da unidade e da segurança jurídica nos acordos pré-processuais celebrados na área de família
Objeto do aditivo: Não se aplica
Vigência: 05 (cinco) anos, a contar de 17/02/2025 até 16/02/2030
Link: [download](#)

Processo Administrativo (SEI): 1909019700005743202461
Código identificador: D 310
Parecer Jurídico: 862/2024
Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Procuradoria-Geral do Estado da Bahia
Objeto: Estabelecer uma atuação integrada e coordenada entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a Procuradoria-Geral do Estado da Bahia, de modo a promover, direta ou indiretamente, ações conjuntas que visem à prevenção, transformação e resolução consensual de conflitos e controvérsias que envolvam interesses comuns entre as partes, alinhando-se procedimentos e estratégias institucionais, com vistas ao fortalecimento da resolutividade e à eficiência na gestão de demandas, a fim de contribuir para a pacificação social e a redução da litigiosidade, em conformidade com os princípios da cooperação, transparência e eficiência administrativa
Objeto do aditivo: Não se aplica
Vigência: 05 (cinco) anos, a contar de 17/02/2025 até 16/02/2030
Link: [download](#)

Processo Administrativo (SEI): 1909481320035532202474
Código identificador: F 257